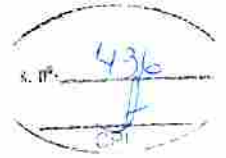




PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA n° 1.624/2023

Súmula: Designa servidoras para exercerem a função de Fiscal de Contratos e de Obras Públicas.

JAEISON RAMALHO MATTA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições dos arts. 58, III, e 67, da Lei n° 8.666/93, estabelecendo que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado,

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante a vigência dos contratos celebrados,

RESOLVE

Art. 1º - Fica designada a servidora pública municipal, **MARIA DE LOURDES ALMEIDA MARCONE**, portadora da Carteira de Identidade RG n° 8.056.623-9/SSP/SP, inscrita no CPF sob n° 284.385.906-91 Arquiteta e Urbanista, inscrita no CAU/BR n° A1.5478-4, como Fiscal do Contrato e a servidora pública municipal, **THAYANE FRANCYELLE CUNHA MARTINS**, portadora da Carteira de Identidade RG n° 10.935.070-2/SSP/PR, inscrita no CPF sob n° 088.242.599-44, Engenheira Civil, inscrita no CREA-PR n° 164.589/D, como fiscal de obra, para fiscalizarem a obra abaixo discriminada:

Contrato Administrativo n° 352/2022 - PMB.

Processo Licitatório - Concorrência - Edital 10/2022 - PMB.

Executor - M C RONQUI CONSTRUTORA LTDA.

Valor do Contrato: R\$ 708.293,49 (Setecentos e oito mil, duzentos e noventa e três reais e quarenta e nove centavos).

Prazo Vigência Contratual - 270 (duzentos e setenta) dias.

Prazo de Execução - 180 (cento e oitenta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



Art. 2º - Constituem-se as principais atribuições do Fiscal de Contratos de Obras Públicas:

- I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços prestados nas obras públicas municipais;
- II - Verificar se a execução de obras está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatórios;
- III - Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços e obras contratadas; e
- IV - Apontar a necessidade de aditamentos aos contratos de obras públicas.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 25 de abril de 2023.


Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Assessoria Jurídica

Portaria

S. 10º
438



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA nº 1.624/2023

Súmula: Designa servidoras para exercerem a função de Fiscal de Contratos e de Obras Públicas.

JAELSON RAMALHO MATTA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

Considerando as disposições dos arts. 58, III, e 67, da Lei nº 8.666/93, estabelecendo que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante a vigência dos contratos celebrados.

RESOLVE

Art. 1º - Fica designada a servidora pública municipal, **MARIA DE LOURDES ALMEIDA MARCONE**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 8.056.623-9/SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 284.385.906-91 Arquiteta e Urbanista, inscrita no CAU/BR nº A1.1478-4, como Fiscal do Contrato e a servidora pública municipal, **THAYANE FRANCYELLE CUNHA MARTINS**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 10.935.070-2/SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 088.242.599-44, Engenheira Civil, inscrita no CREA-PR nº 164.589/D, como fiscal de obra, para fiscalizarem a obra abaixo discriminada:

Contrato Administrativo nº 352/2022 - PMB.

Processo Licitatório - Concorrência - Edital 10/2022 - PMB.

Executor - M C RONQUI CONSTRUTORA LTDA.

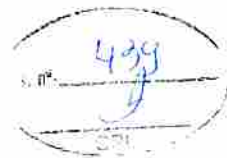
Valor do Contrato: R\$ 708.293,19 (Setecentos e oito mil, duzentos e noventa e três reais e quarenta e nove centavos).

Prazo Vigência Contratual - 270 (duzentos e setenta) dias.

Prazo de Execução - 180 (cento e oitenta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



Art. 2º - Constituem-se as principais atribuições do Fiscal de Contratos de Obras Públicas:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços prestados nas obras públicas municipais;

II - Verificar se a execução de obras está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatórios;

III - Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços e obras contratadas; e

IV - Apontar a necessidade de aditamentos aos contratos de obras públicas.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

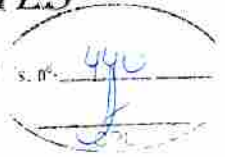
Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 25 de abril de 2023.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



MEMORANDO Nº 209/2023-SEC. GOV.

Bandeirantes, PR, 06 de julho de 2023

ASSUNTO: Solicitação de Rescisão de Contrato sob n.º 352/2022, do Procedimento Administrativo sob n.º 204/2022, Concorrência sob n.º 010/2022-PMB, com a empresa M C Ronqui Construtora Ltda.

Prezado(a) Senhor(a):

Vimos por meio deste, perante Vossa Senhoria, solicitar que seja providenciada a Rescisão do Contrato sob n.º 352/2022, do Procedimento Administrativo sob n.º 204/2022, Concorrência sob n.º 010/2022-PMB, com a empresa M C Ronqui Construtora Ltda, com fulcro no que dispõe a Lei n.º 8.666/1993, em especial, em seu artigo 78, inciso I, *in verbis*: "**Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato: I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos**".

Informo, ainda, neste ato que seja assegurada a empresa M C Ronqui Construtora Ltda o direito constitucional e legal do contraditório e ampla defesa (Lei n.º 8666/93, art. 78, Parágrafo Único).

Renovo meus protestos com elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal

Ilmo(a). Sr (a)
CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA
DD. Diretora da Divisão de Licitações
Bandeirantes, PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Ilma. Sr.

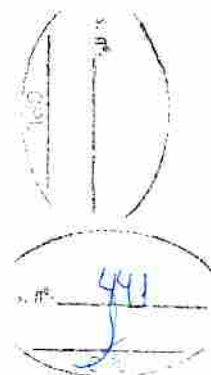
Marcia Cristina Ronqui

M C RONQUI CONSTRUTORA LTDA

Endereço: Av. Vidal Lourenco, s/nº, quadra 4 - lote 3, Loteamento Distrito Industrial

Andirá/PR

CEP. 86.360-000



REFERÊNCIA: CONTRATO N.º 352/2022 – PMB / CONCORRÊNCIA N.º 10/2022 – PMB / PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 204/2022-PMB – DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REDE DRENAGEM DE AGUAS PLUVIAIS CONTEMPLANDO A RUA WALTER RIBEIRO RICHTER E RUA JOÃO VILLAR GARCIA PARA ENDER A SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICIPIO DE BANDEIRANTES-PR.

Bandeirantes, 07 de Julho de 2023.

Prezado(s),

Considerando a participação da empresa **M C RONQUI CONSTRUTORA LTDA**, através da **CONCORRÊNCIA N.º 10/2022 – PMB**, junto ao processo em epígrafe, o qual culminou com a celebração do contrato administrativo, ainda, em conformidade com a Cláusula Quarta, Parágrafo Terceiro, e 1º e 2º Termo aditivo de prorrogação de prazos, o mesmo encontra-se vigente desde a data de sua assinatura e eficácia legal, até a data de **29/10/2023**.

Considerando o **Memorando n.º209/2022-SEC.GOV**, de 06 de julho de 2023 do Ilmo. Sr. Prefeito desta municipalidade, e tendo em vista razões de interesse público, sendo que, o município de Bandeirantes/PR e seus munícipes, sofrem prejuízo devido aos diversos transtornos causados pela paralisação da obra – e não execução dos serviços determinados para serem realizados;

Considerando por fim, as disposições do Parágrafo Único do Art. 78 da Lei 8.666/93, na qual consta que deve ser aberto prazo para contraditório e ampla defesa para que a empresa contratada se manifeste;

NOTIFICAMOS Vossa Senhoria, para que proceda a apresentação de sua defesa e/ou justificativa, diante dos fatos mencionados, no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, contados a partir do conhecimento e recebimento deste, para que posteriormente se dê sequência a **Rescisão Unilateral** do contrato epigrafado, conforme a prerrogativa da Lei de Licitação nº 8.666/93 em seu Artigo 79 Inciso I, motivada pelo Artigo 78, Inciso I. Solicitado no **Memorando n.º209/2022-SEC.GOV**, de 06 de julho de 2023.

Atenciosamente,


Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal de Bandeirantes



Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Secretaria de Administração

NOTIFICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Ilmo. Sr.
Marcia Cristina Ronqui
M C RONQUI CONSTRUTORA LTDA
Endereço: Av. Vidal Lourenco, s/n Lquadra 4 - lote 3, Loteamento Distrito Industrial
Andara PR
CEP. 86360-000

REFERÊNCIA: CONTRATO N.º 352/2022 – PMB / CONCORRÊNCIA N.º 10/2022 – PMB / PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 204/2022-PMB – DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REDE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS CONTEMPLANDO A RUA WALTER BIBLIRO RICHTER E RUA JOÃO VILLAR GARÇA PARA ATENDER A SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

Bandeirantes, 07 de Julho de 2023.

Prezados(a),

Considerando a participação da empresa M C RONQUI CONSTRUTORA LTDA, através da CONCORRÊNCIA N.º 10/2022 – PMB, junto ao processo em epígrafe, o qual culminou com a celebração do contrato administrativo, ainda, em conformidade com a Cláusula Quarta, Parágrafo Terceiro e 1º e 2º Termo aditivo de prorrogação de prazos, o mesmo encontra-se vigente desde a data de sua assinatura e eficiente legal, até a data de 29/10/2023.

Considerando o Memorando n.º 209/2022-SEC.GOV, de 06 de julho de 2023 do Ilmo. Sr. Prefeito desta municipalidade, e tendo em vista razões de interesse público, sendo que, o município de Bandeirantes/PR e seus munícipes, sofrem prejuízo devido aos diversos transtornos causados pela paralisação da obra e não execução dos serviços determinados para serem realizados;

Considerando por fim, as disposições do Parágrafo Único do Art. 78 da Lei 8.666/93, na qual consta que deve ser aberto prazo para contraditório e ampla defesa para que a empresa contratada se manifeste;

NOTIFICAMOS Vossa Senhoria, para que proceda a apresentação de sua defesa e ou justificativa, diante dos fatos mencionados, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do conhecimento e recebimento deste, para que posteriormente se de sequência a Rescisão Unilateral do contrato epigrafado, conforme a prerrogativa da Lei de Licitação n.º 8.666/93 em seu Artigo 79 Inciso I, motivada pelo Artigo 78, Inciso I, Solicitado no Memorando n.º 209/2022-SEC.GOV, de 06 de julho de 2023.

Atenciosamente,


Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal de Bandeirantes

Assunto **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR | NOTIFICAÇÃO - REF. CONCORRÊNCIA 10/2022**

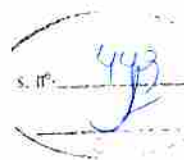
De DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO <licitacao@bandeirantes.pr.gov.br>

Para Marcia Ronqui <marcia_ronqui@hotmail.com>

Cópia Nayara Ronqui <nayara_ronqui@hotmail.com>, nayara ronquialmeida <nayara_engenheiracivil@hotmail.com>

Data 07-07-2023 14:29

Prioridade Mais alta



- Memorando n.º2092022-SEC.GOV.pdf(~135 KB)
- NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - M C RONQUI CONSTRUTORA LTDA.pdf(~180 KB)

Prezados,

Em anexo segue notificação e Memorando do Ilmo. Sr. Prefeito desta Municipalidade, acerca da Obra: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REDE DRENAGEM DE AGUAS PLUVIAIS CONTEMPLANDO A RUA WALTER RIBEIRO RICHTER E RUA JOÃO VILLAR GARCIA PARA ATENDER A SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO URBANO.

Ficamos à disposição para eventuais dúvidas e quaisquer esclarecimentos.

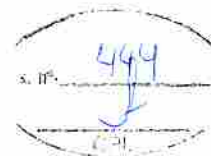
Favor atestar recebimento do presente e-mail.

At.te,

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Tel.: 43-3542-4525 - RAMAL. 224



Assunto **RE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR | NOTIFICAÇÃO - REF. CONCORRÊNCIA 10/2022**
De marcia ronqui <marcia_ronqui@hotmail.com>
Para DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO <licitacao@bandeirantes.pr.gov.br>
Cópia Nayara Ronqui <nayara_ronqui@hotmail.com>, nayara ronquialmeida <nayara_engenheiracivil@hotmail.com>
Data **07-07-2023 15:51**

roundcube 

OK RECEBIDO

De: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO <licitacao@bandeirantes.pr.gov.br>
Enviado: sexta-feira, 7 de julho de 2023 14:29
Para: Marcia Ronqui <marcia_ronqui@hotmail.com>
Cc: Nayara Ronqui <nayara_ronqui@hotmail.com>; nayara ronquialmeida <nayara_engenheiracivil@hotmail.com>
Assunto: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR | NOTIFICAÇÃO - REF. CONCORRÊNCIA 10/2022

Prezados,

Em anexo segue notificação e Memorando do Ilmo. Sr. Prefeito desta Municipalidade, acerca da Obra: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REDE DRENAGEM DE AGUAS PLUVIAIS CONTEMPLANDO A RUA WALTER RIBEIRO RICHTER E RUA JOÃO VILLAR GARCIA PARA ATENDER A SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO URBANO.

Ficamos à disposição para eventuais dúvidas e quaisquer esclarecimentos.

Favor atestar recebimento do presente e-mail.

At.te,

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Tel.: 43-3542-4525 - RAMAL 224



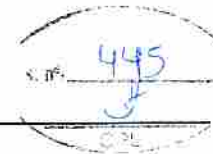


ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Página: 1 / 1
Data: 11/07/2023

Comprovante Bandeirantes

Parâmetros: Numero processo: 000003760/2023



Número do 000003760/2023

Assunto: Requerimentos Diversos

Requerente: M C RONQUI CONSTRUTORA LTDA

CPF/CNPJ do requerente: 27514339000162

Local de protocolização: 002006000 - Protocolo

Data de protocolização: 11/07/2023 as 15:41:04

Observação: A/C CABINETE

SR JAISON

APRESENTAR A DEFESA / RECURSO 43-98449-0984

AO PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR – JAEISON RAMALHO
MATTA

À DIRETORIA DA DIVISÃO DE LICITAÇÕES

MC RONQUI CONSTRUTORA LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 27.514.339/0001-62, devidamente qualificada nos termos do Contrato sob nº 352/2022, do Procedimento Administrativo nº 204/2022, Concorrência sob nº 010/2022, em face do **Memorando nº 209/2023-SEC.GOV.**, datado de 06 de julho de 2023 e da **Notificação Administrativa**, datada de 07 de julho de 2023 (cópias anexas), ambas recebidas via e-mail, as quais comunicam a **RESCISÃO UNILATERAL** do contrato vigente, fundadas nos arts. 79, I e 78, I, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e concedem prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa ou justificativa para cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, apresentar **DEFESA/RECURSO** e aduzir suas razões de fato e de direito para o fim de reconsideração da decisão, a fim de garantir a integral execução do contrato e/ou a alteração do fundamento da rescisão de modo a garantir seus direitos, uma vez que a rescisão não encontra fundamentos fáticos e jurídicos para embasar-se no dispositivo da legislação que fora invocado como causa para a rescisão do contrato:

I - Dos Fatos e Fundamentos Jurídicos

1. Causa estranheza à Contratada a inopinada e injustificada rescisão contratual, sobretudo diante da última reunião havida perante o Ministério Público da Comarca de Bandeirantes-PR (29/06/2023), com participação do Prefeito Municipal, Promotor de Justiça, Secretários dos setores interessados e dos representante jurídicos (Procurador e Assessora) do Município, em que, aparentemente, vislumbrou-se a possibilidade de ajuste técnico do contrato para finalização da obra em poucos dias, de modo a evitar a necessidade de nova e desnecessária licitação que a atrasaria, geraria mais despesas, e provocaria transtornos à população.

md

2. Todo o zelo da Contratada em apresentar soluções para os problemas encontrados durante a execução da obra (detecção de rocha de grande densidade cuja demolição poderia afetar residências, bem como de rede de encanamento que exigiria desvio do trajeto da obra – Protocolo nº 000002674/2023 – 10/05/2023, que formalizava alertas verbais anteriores – Protocolo nº 000003181/2023 – 07/06/2023 – que reiterava o ofício anterior e questionava sobre a continuidade da obra) e partilhados com os responsáveis a fim de evitar problemas futuros aos munícipes e aos gestores foi ignorado. Frise-se, também, a contínua substituição de secretários e funcionários do setor, bem como as intempéries climáticas e condições desfavoráveis do terreno alagado.

3. A boa-fé da Contratada na pessoa de sua Sócia-Diretora e corpo técnico responsável foi “premiada” com a quebra da confiança pela Administração em promover, sem qualquer prévio aviso, a rescisão unilateral do contrato atribuindo a ela Contratada o descumprimento contratual (que sequer é expressado de forma clara, impedindo uma defesa mais assertiva) quando é de conhecimento dos responsáveis do Município que **a suspensão da obra e seu não encerramento até a presente data se deu por determinação da Secretaria de Obras, assinada por Maria de Lourdes Almeida Marcone, consistente na Notificação de Obra datada de 19/04/2023**, cuja cópia segue anexa, e o conteúdo é reproduzido a seguir: *“tendo em vista o afastamento dos fiscais referente a obra citada, vimos por meio desta informar que a partir da data de 19/04/2023 a mesma **deverá ser paralisada**, evitando-se assim transtorno com a medição e fiscalização.”*, não tendo sido autorizado o seu retorno até a presente data.

4. Diante do não posicionamento formal da Municipalidade face aos questionamentos anteriores, a Contratada protocolou em data de 19/06/2023, uma solução pensada em conjunto com os setores técnicos municipais para contornar os problemas encontrados antes da paralisação por determinação do Município, e finalizar a execução da obra, consistente na sugestão de aditivo de técnica previsto no artigo 65, I, *a*, da Lei Federal nº 8.666/93, o que sem acréscimo de custo permitiria com celeridade, assim que autorizado pelo Município, a finalização da obra e cumprimento do objetivo do contrato. Tal sugestão foi direcionada aos setores Jurídico, de Obras e de Licitação, respectivamente Protocolos de nº 3310, 3309 e 3308/2023 (cópias anexas).

MDP

5. Tal questão suscitada, não respondida formalmente até o presente momento, culminou na reunião havida em 29/06/2023 na sala de sessões do Tribunal do Júri da Comarca de Bandeirantes-PR, no período da manhã, com participação do Prefeito Municipal, do Procurador Jurídico, da Promotora de Justiça da Comarca, dos representantes da Contratada, Assessores Jurídicos, Secretária de Obra, Engenheiros e outros Secretários, após a qual ficou definido que as partes avaliariam a aplicação da solução apresentada, o que até então não ocorreu.

6. A nosso ver, a Rescisão notificada à Contratada em 09/07/2023 não se justifica nos termos em que foi fundamentada, uma vez que o motivo apontado diverge da realidade dos fatos e tenta de forma desleal atribuir a causa da rescisão à Contratada, isto porque demonstrado que não houve descumprimento imotivado e injustificado de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos (art. 78, I, da Lei 8.666/93) pela Contratada, mas sim **determinação expressa da Administração para interrupção da obra e não autorização de retomada** diante do imbróglio decorrente da imprevisibilidade das situações específicas identificadas e comunicadas ao Município.

7. Tal situação se comprova diante da Contratada não ter sido advertida para retomada da obra, sendo que foi ela quem mais cobrou o Município sobre a possibilidade de retomada e término. Não se pode aventar qualquer descumprimento injustificado que ensejasse a rescisão nos termos em que são pretendido pelo Município de Bandeirantes-PR.

8. É lamentável que os munícipes e a Contratada sejam prejudicados pela conduta injustificada e desarrazoada da Administração Pública Municipal, por intermédio de seus gestores responsáveis, o que indica até mesmo possível má-fé, porque não é crível que quem elaborou os documentos ora utilizados na notificação de rescisão desconheça os fatos ora postos e as diversas tentativas de solução dos problemas apresentados pela Contratada.

meb

9. Entendemos e pedimos, a fim de evitar a judicialização do caso com transtornos e prejuízos a ambas as partes envolvidas, a reconsideração da Rescisão unilateral notificada, para que se dê a retomada e execução da parte final das obras, conforme aditivo de técnica já apresentado à Municipalidade ou, alternativamente, a alteração do fundamento rescisória para o disposto no art. 79, II (amigável por acordo entre as partes) ou 79, § 2º, conforme hipóteses elencadas nos incisos XII a XVII, sem culpa da Contratada, com ressarcimento dos prejuízos, devolução da garantia e pagamento devidos pela execução do contrato até a data da rescisão, bem como o custo da desmobilização, como assentado na Jurisprudência do STJ.

10. Por oportuno, registra-se que a Contratada já solicitou por diversas vezes a medição e pagamento de partes já concluídas da obra (Protocolo 2317/2023, 3362/2023), sem o devido retorno e pagamento, em prejuízo de honrar compromissos com fornecedores e empregados, assim como procedeu à locação de equipamentos mediante contrato e que diante da determinação de interrupção pelo Município teve de arcar com o pagamento destes sem a devida remuneração. Tais situações ensejariam em breve a rescisão motivada por parte da Contratada e não o contrário, tendo em vista os prejuízos oriundas da desídia do Município em honrar com suas responsabilidades contratuais, o que tem sido tolerado pela Contratada até esta oportunidade. Ademais, a paralisação da obra e injustificada atribuição de culpa à Contratada ocasiona prejuízo à imagem da pessoa jurídica da MC Ronqui, a qual na sua trajetória nunca deixou de concluir e entregar uma obra.

11. Formalmente, a notificação apresentada que comunica a Rescisão é nula, porque não observou o disposto no art. 109, § 1º da Lei 8.666/93 que exige a publicação do ato na imprensa oficial. Por outro lado, ainda, se reveste de ilegalidade, uma vez que não observado o § 5º, do art. 79 da referida Legislação, que determina a prorrogação do cronograma de execução, já que sequer houve a retomada do contrato após sua paralisação por determinação do Município em 19/04/2022.

mcbl.

11.1. Registre-se que, descontado o período de interrupção da obra por determinação do Município, sequer expirou o prazo contratual de vigência do contrato, isso sem contar também a possibilidade de prorrogação prevista no instrumento da contratação. Logo, sob nenhum aspecto se justifica a rescisão por suposto descumprimento contratual, vide disposição da cláusula quarta e parágrafos do respectivo contrato. Não se observa a ocorrência de nenhuma das hipóteses de rescisão estabelecidas na cláusula Décima Nona do respectivo Contrato.

12. A Notificação recebida, bem como os termos do Memorando, a nosso ver não apresentam a motivação necessária de um ato administrativo típico, porque não permitem identificar com clareza em que se embasa a decisão tomada de forma clara, as razões fáticas que embasam o enquadramento jurídico da situação nos dispositivos invocados e a alegada culpa da Contratada na rescisão do Contrato que tem tentado cumprir de todas as formas lícitas possíveis, sendo impedida pelo Município.

12.1. A motivação do ato, parece-nos, seria, conforme expressado na notificação, *“razões de interesse público, sendo que o município de Bandeirantes-PR e seus munícipes, sofrem prejuízo devido aos diversos transtornos causados pela paralisação da obra – e não execução dos serviços determinados para serem realizados.”* Ora, cientes de que tal paralisação foi determinada pelo próprio Município o caminho não é a rescisão unilateral, mas sim a permissão de conclusão dos serviços. Quem dá causa ao atraso e aos transtornos é o próprio Município, não a Contratada, sendo descabida a rescisão com base nos dispositivos do art. 78, I e 79, I da Lei 8.666/93.

13. Ao mencionar como motivo *“razões de interesse público”* parece-nos que pretendia enquadrar a situação na hipótese do inciso XII, do art. 78, da Lei 8.666/93, a qual por consequência permite a aplicação do § 2º do artigo 79, quando não há culpa da Contratada, permitindo o levantamento da garantia e as eventuais indenizações devidas, o que seria mais coerente com a situação fática havida.

14. Diante de todo o exposto, entendemos não ser cabível a rescisão unilateral nos termos invocados, arts. 78, I e 79, I, da Lei Federal 8.666/93, da qual nos opomos, devendo ser alterada a decisão para dar cumprimento ao disposto no § 5º do artigo 79 da referida Lei ou, alternativamente, o reenquadramento do tipo de rescisão a qualquer das hipóteses contempladas no § 2º do artigo 79, reconhecida a ausência de culpa da Contratada, ou, ainda, negociada a rescisão amigável prevista no art. 79, II, da Lei. 8.666/93.

II - Dos Pedidos e Requerimentos

15. Pede e requer, portanto, a revogação da decisão anterior para que, alterando-a:

a) seja autorizada a retomada e conclusão da obra nos termos do aditivo de técnica apresentado ao Município, em cumprimento ao disposto no § 5º do artigo 79 da referida Lei 8.666/93, ou,

b) o reenquadramento do tipo de rescisão a qualquer das hipóteses contempladas no § 2º do artigo 79, reconhecida a ausência de culpa da Contratada, ou, ainda,

c) negociada a rescisão amigável prevista no art. 79, II, da Lei. 8.666/93,

d) em qualquer das hipóteses o pagamento imediato das etapas já concluídas da obra, com contraprestação em atraso há meses, bem como a realização das medições ainda não efetivadas, sob pena de rescisão unilateral motivada do contrato, com acréscimo de perdas e danos.

Respeitosamente,

De Andirá (PR) p/ Bandeirantes (PR),

11 de julho de 2023.


MC RONQUI CONSTRUTORA LTDA.

CNPJ 27.514.339/0001-62

27.514.339/0001-62
M C RONQUI
CONSTRUTORA

Av. Vidal Lourenço, 485 - Qdr. 4 - L. 100
Lot. Dist. Industrial

CEP 98.280-000 - Andirá - Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



MEMORANDO Nº 209/2023-SEC. GOV.

Bandeirantes, PR, 06 de julho de 2023

ASSUNTO: Solicitação de Rescisão de Contrato sob n.º 352/2022, do Procedimento Administrativo sob n.º 204/2022, Concorrência sob n.º 010/2022-PMB, com a empresa M C Ronqui Construtora Ltda.

Prezado(a) Senhor(a):

Vimos por meio deste, perante Vossa Senhoria, solicitar que seja providenciada a Rescisão do Contrato sob n.º 352/2022, do Procedimento Administrativo sob n.º 204/2022, Concorrência sob n.º 010/2022-PMB, com a empresa M C Ronqui Construtora Ltda. com fulcro no que dispõe a Lei n.º 8.666/1993, em especial, em seu artigo 78, inciso I, *in verbis*: "Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato: I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos".

Informo, ainda, neste ato que seja assegurada a empresa M C Ronqui Construtora Ltda o direito constitucional e legal do contraditório e ampla defesa (Lei n.º 8666/93, art. 78, Parágrafo Único).

Renovo meus protestos com elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JAELESON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal

Ilmo(a). Sr (a)
CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA
DD. Diretora da Divisão de Licitações
Bandeirantes, PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

453
J

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Ilmo. Sr.
Marcia Cristina Ronqui
M C RONQUI CONSTRUTORA LTDA
Endereço: Av. Vidal Lourenço, s/nº, quadra 4 - lote 3, Loteamento Distrito Industrial
Aindara-PR
CEP. 86.360-000

REFERÊNCIA: CONTRATO N.º 352/2022 – PMB / CONCORRÊNCIA N.º 10/2022 – PMB / PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 204/2022-PMB – DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REDE DRENAGEM DE AGUAS PLUVIAIS CONTEMPLANDO A RUA WALTER RIBEIRO RICHTER E RUA JOÃO VILLAR GARCIA PARA ATENDER A SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO URBANDO DO MUNICIPIO DE BANDEIRANTES-PR.

Bandeirantes, 07 de Julho de 2023.

Prezado(s),


Considerando a participação da empresa M C RONQUI CONSTRUTORA LTDA, através da CONCORRÊNCIA N.º 10/2022 – PMB, junto ao processo em epígrafe, o qual culminou com a celebração do contrato administrativo, ainda, em conformidade com a Cláusula Quarta, Parágrafo Terceiro, e 1º e 2º Termo aditivo de prorrogação de prazos, o mesmo encontra-se vigente desde a data de sua assinatura e eficácia legal, até a data de 29/10/2023.

Considerando o Memorando n.º 209/2022-SEC.GOV, de 06 de julho de 2023 do Ilmo. Sr. Prefeito desta municipalidade, e tendo em vista razões de interesse público, sendo que, o município de Bandeirantes/PR e seus munícipes, sofrem prejuízo devido aos diversos transtornos causados pela paralisação da obra – e não execução dos serviços determinados para serem realizados;

Considerando por fim, as disposições do Parágrafo Único do Art. 78 da Lei 8.666/93, na qual consta que deve ser aberto prazo para contraditório e ampla defesa para que a empresa contratada se manifeste;

NOTIFICAMOS Vossa Senhoria, para que proceda a apresentação de sua defesa e/ou justificativa, diante dos fatos mencionados, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do conhecimento e recebimento deste, para que posteriormente se dê sequência a Rescisão Unilateral do contrato epígrafado, conforme a prerrogativa da Lei de Licitação nº 8.666/93 em seu Artigo 79 Inciso I, motivada pelo Artigo 78, Inciso I, Solicitado no Memorando n.º 209/2022-SEC.GOV, de 06 de julho de 2023.

Atenciosamente,


Juelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal de Bandeirantes

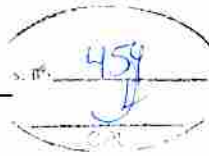


ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Página: 1 / 1
Data: 10/05/2023

Comprovante Bandeirantes

Parâmetros: Numero_processo: 000002674/2023



Número do **000002674/2023**

Assunto: Requerimentos Diversos

Requerente: M C RONQUI CONSTRUTORA LTDA

CPF/CNPJ do requerente: 27514339000162

Local de protocolização: 002006000 - Protocolo

Data de protocolização: 10/05/2023 às 15:49:49

Observação: EDITAL 010/2022

INFORMAR SITUAÇÃO E SOLICITAR PROVIDENCIAS REFERENTE CONTRATO 352/2022, EXECUÇÃO DE REDE DRENAGEM DE AGUAS PLUVIAIS CONTEMPLANDO A RUA WALTER R RICHTER E RUA JOÃO VILLAR GARCIA



M C RONQUI CONSTRUTORA LTDA

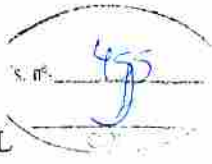
C.N.P.J: 27.514.339/0001-62

AV. VIDAL LOURENÇO, Nº495 – PARQUE INDUSTRIAL

CEP: 86380-000 ANDIRÁ – PR

FONE: (43) 3538-1031

E-mail: mcconstrutora.andira@gmail.com



À PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES – PR

Ref.: Edital nº 010/2022

REQUERIMENTO

A empresa M C RONQUI CONSTRUTORA, inscrita no CNPJ nº 27.514.339/0001-62, com sede à Av. Vidal Lourenço, 495, Parque Industrial– Andirá/PR, por intermédio de sua representante legal a Srta. MARCIA CRISTINA RONQUI, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 6.820.378/6 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 025.512.739-19, vem, respeitosamente, INFORMAR SITUAÇÃO E SOLICITAR PROVIDÊNCIAS REFERENTES CONTRATO Nº 352/2022, EXECUÇÃO DE REDE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS CONTEMPLANDO A RUA WALTER RIBEIRO RICHTER E RUA JOÃO VILLAR GARCIA.

No retorno do feriado de Páscoa, dia 10/04/2023, retomou-se escavação para colocação de tubos de concreto na obra, porém, tendo avançado cerca de 5,0 m, foi identificado um material maciço e resistente, sendo verificado tratar-se de blocos de rochas, cuja eventual necessidade de quebra já estava prevista na licitação.

Encontrada a rocha, foi necessário continuar com a escavação, para se ter uma noção de sua dimensão. Prosseguiu-se até encontramos o final dos blocos de rocha (material de 3ª categoria).

Neste período de dias, o Município estava sem seu fiscal de obras, no entanto, foram informados sobre o ocorrido o Secretário Administrativo, Chefe de Gabinete, e o Sr. Ricardo Lemé.

Com a contratação da nova Secretária e Fiscal de Obras, a responsável técnica pela empresa procurou ambas e conjuntamente visitaram o local da obra para tomar ciência da rocha e verificar a situação *in loco*.

A empresa procurou o Departamento diante da possibilidade e risco de que ao executar este serviço (demolição da rocha), poderiam ser ocasionados problemas futuros ao Município, razão pela qual contactou o setor de obras e expôs a situação relacionada a execução dos serviços, esclarecendo-se sobre a necessidade de cautela e precauções para sua execução, porque se trata de uma área onde há casas em volta, as quais podem eventualmente ser afetadas durante o procedimento ao possivelmente a força de



M C RONQUI CONSTRUTORA LTDA

C.N.P.J: 27.514.339/0001-62

AV. VIDAL LOURENÇO, Nº495 – PARQUE INDUSTRIAL s. nº-

CEP: 86380-000 ANDIRÁ – PR

FONE: (43) 3538-1031

E-mail: mcconstrutora.andira@gmail.com



impacto na destruição da rocha ocasionar fissuras, trincas, rachaduras e transtornos aos moradores próximos.

Necessário esclarecer, também, que paralelo aos tubos de 1200mm que a empresa está assentando, já existem assentados tubos de 800mm, e que o serviço de quebra da rocha pode também danificar toda vedação em argamassa de cimento (rejunte) dos tubos já existentes, causando trincas.

Afim de evitar problemas futuros e possível alegação de indevida e injustificada interrupção da execução da obra, uma vez exposta ao setor técnico do respectivo departamento a presente situação, solicita formalmente aos responsáveis pelo setor de obras do Município a elaboração de parecer que indique a esta empresa como deve proceder para sanar o problema enfrentado nesse pequeno trecho da obra, eventualmente encomendando estudo técnico aprofundado de como realizar a retirada do obstáculo, sem oferecer os riscos apontados ou minimizando-os, responsabilizando-se a Municipalidade pela autorização da execução do serviço como entenda ser a melhor forma, isso diante das circunstâncias peculiares ora apontadas.

Atenciosamente e aguardando uma posição para finalização dos serviços, após parecer do Município por meio da Secretaria e técnico responsável, expressamos nossos votos de elevada estima e consideração.

De Andirá p/Bandeirantes (PR),

10 de maio de 2023.

M C RONQUI
CONSTRUTORA

LTDA:27514339000162

Assinado de forma digital por M C
RONQUI CONSTRUTORA
LTDA:27514339000162
Dados: 2023.05.10 14:57:26 -03'00'

M C RONQUI CONSTRUTORA – CNPJ 27.514.339/0001-62

RESPONSÁVEL LEGAL

MARCIA CRISTINA RONQUI – RG 6.820.378-3



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Página: 1 / 1

Data: 07/06/2023

Comprovante Bandeirantes

Parâmetros: Numero_processo: 000003181/2023

454

Número do 000003181/2023

Assunto: Requerimentos Diversos

Requerente: M C RONQUI CONSTRUTORA LTDA

CPF/CNPJ do requerente: 27514339000162

Local de protocolização: 002006000 - Protocolo

Data de protocolização: 07/06/2023 às 15:18:00

Observação: A/C OBRAS

INFORMAÇÕES SOBRE A OBRA PARALISADA NO DIA 19/04/23. A FIM DE EVITAR PROBLEMAS FUTUROS



M C RONQUI CONSTRUTORA LTDA

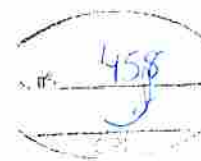
C.N.P.J: 27.514.339/0001-62

AV. VIDAL LOURENÇO, Nº495 – PARQUE INDUSTRIAL

CEP: 86380-000 ANDIRÁ – PR

FONE: (43) 3538-1031

E-mail: mcconstrutora.andira@gmail.com



À PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES – PR

Ref.: Edital nº 010/2022

REQUERIMENTO

A empresa **M C RONQUI CONSTRUTORA**, inscrita no CNPJ nº 27.514.339/0001-62, com sede à Av. Vidal Lourenço, 495, Parque Industrial– Andirá/PR, por intermédio de sua representante legal a Srta. **MARCIA CRISTINA RONQUI**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 6.820.378/6 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 025.512.739-19, vem, respeitosamente, **INFORMAR SITUAÇÃO E SOLICITAR PROVIDÊNCIAS REFERENTES CONTRATO Nº 352/2022, EXECUÇÃO DE REDE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS CONTEMPLANDO A RUA WALTER RIBEIRO RICHTER E RUA JOÃO VILLAR GARCIA.**

A empresa por meio deste, vem, atenciosamente, solicitar informações referente ao retorno da obra, paralisada no dia 19/04/2023, conforme notificação recebida, afim de evitar problemas futuros.

Também, reiterar, de acordo com o protocolo 000002674/2023, uma vez exposta ao setor técnico do respectivo departamento a presente situação, solicita formalmente aos responsáveis pelo setor de obras do Município a elaboração de parecer que indique a esta empresa como deve proceder para sanar o problema enfrentado nesse pequeno trecho da obra, eventualmente encomendando estudo técnico aprofundado de como realizar a retirada do obstáculo, sem oferecer os riscos apontados ou minimizando-os, responsabilizando-se a Municipalidade pela autorização da execução do serviço como entenda ser a melhor forma, Isso diante das circunstâncias peculiares ora apontadas.

Atenciosamente e aguardando uma posição para finalização dos serviços, após parecer do Município por meio da Secretaria e técnico responsável, expressamos nossos votos de elevada estima e consideração.

De Andirá p/Bandeirantes (PR),

07 de junho de 2023.

**M C RONQUI
CONSTRUTORA
LTDA:27514339000162**

Assinado de forma digital por
M C RONQUI CONSTRUTORA
LTDA:27514339000162
Dados: 2023.06.06 16:15:07
-03'00'

M C RONQUI CONSTRUTORA – CNPJ 27.514.339/0001-62

RESPONSÁVEL LEGAL

MARCIA CRISTINA RONQUI – RG 6.820.378-3



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

459

NOTIFICAÇÃO DE OBRA

Obra: Execução de serviços de engenharia para execução de rede drenagem de águas pluviais contemplando a Rua Walter Ribeiro Richter e Rua João Villar Garcia para atender a Secretaria de Obras, Serviços e Desenvolvimento Urbano do Município de Bandeirantes-PR.

Contrato: 352/2022 – PMB

Edital nº: 10/2022 – PMB – Concorrência

Empresa: M C Ronqui Construtora LTDA

CNPJ nº: 27.514.339/0001-62

Contratante: Prefeitura Municipal de Bandeirantes

CNPJ nº: 76.235.753/0001-48

Prezada Senhora, **Márcia Cristina Ronqui**, representante legal da Empresa **M C RONQUI CONSTRUTORA LTDA**, tende em vista o afastamento dos fiscais referente a obra citada, vimos por meio desta informar que a partir da data de 19/04/2023 a mesma deverá ser paralisada, evitando-se assim transtorno com a medição e a fiscalização.

Bandeirantes, 19/04/2023

Atenciosamente,

Maria de Lourdes Almeida Marcone
Secretária da Obra



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Página: 1 / 1
Data: 19/06/2023

Comprovante Bandeirantes

Parâmetros: Numero_processo: 000003310/2023

S. nº 460

Número do 000003310/2023

Assunto: Requerimentos Diversos

Requerente: M C RONQUI CONSTRUTORA LTDA

CPF/CNPJ do requerente: 27514339000162

Local de protocolização: 002006000 - Protocolo

Data de protocolização: 19/06/2023 às 13:43:37

Observação: A/C JURIDICO

DR VINICIUS

ASSUNTO SOLICITAÇÃO ADITIVO DE TECNICA



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Página: 1 / 1
Data: 19/06/2023

Comprovante Bandeirantes

Parâmetros: Numero_processo: 000003309/2023

Número do 000003309/2023

Assunto: Requerimentos Diversos

Requerente: M C RONQUI CONSTRUTORA LTDA

CPF/CNPJ do requerente: 27514339000162

Local de protocolização: 002006000 - Protocolo

Data de protocolização: 19/06/2023 às 13:42:29

Observação: A/C OBRAS

MALU
ASSUNTO SOLICITAÇÃO ADITIVO DE TECNICA

463



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Página: 1 / 1

Data: 19/06/2023

Comprovante Bandeirantes

Parâmetros: Numero_processo: 000003308/2023

46

Número do 000003308/2023

Assunto: Requerimentos Diversos

Requerente: M C RONQUI CONSTRUTORA LTDA

CPF/CNPJ do requerente: 27514339000162

Local de protocolização: 002006000 - Protocolo

Data de protocolização: 19/06/2023 às 13:32:59

Observação: A/C LICITAÇÃO

CIBELE

ASSUNTO SOLICITAÇÃO ADITIVO DE TECNICA



M C RONQUI CONSTRUTORA LTDA

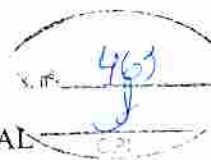
C.N.P.J: 27.514.339/0001-62

AV. VIDAL LOURENÇO, Nº495 – PARQUE INDUSTRIAL

CEP: 86380-000 ANDIRÁ – PR

FONE: (43) 3538-1031

E-mail: mcconstrutora.andira@gmail.com



Bandeirante/PR, 16 de junho de 2023

Senhor Prefeito,

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO ADITIVO DE TÉCNICA.

Tendo em vista o contrato formado entre o **Município de Bandeirante/PR** e a empresa **M C RONQUI CONSTRUTORA**, CNPJ: 27.514.330/0001-62, realizado na modalidade Concorrência nº 10/2022 e nº de contrato 352/2022, que tem como objeto a contratação de empresa EXECUÇÃO DE REDE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS CONTEMPLANDO A RUA WALTER RIBEIRO RICHTER E RUA JOÃO VILLAR GARCIA. Solicito possível termo de aditivo de técnica, com troca e acréscimos de eventos.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação de termo de aditivo de técnica, possui como premissa o aumento de meta física, (planilha em anexo), com supressão de valores e adição de serviços ora mencionada. Tendo em vista melhoria e funcionalidade, o referido aumento importará em R\$ 157.318,39 (Cento e cinquenta e sete mil, trezentos e dezoito reais e trinta e nove centavos), e supressão de valor de R\$ 141.723,13 (Cento e quarenta e um mil, setecentos e vinte e três reais e treze centavos), conforme demonstrado em planilha em anexo.

Deste modo, observamos a legislação aplicável ao contrato em questão, notamos que na Lei Federal, 8.666 de 21 de junho de 1993, em seu artigo 65, dispõe da seguinte forma:

- Art. 65.** Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
1. I - Unilateralmente pela Administração;
 2. **a)** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;



M C RONQUI CONSTRUTORA LTDA

C.N.P.J: 27.514.339/0001-62

AV. VIDAL LOURENÇO, Nº495 – PARQUE INDUSTRIAL

CEP: 86380-000 ANDIRÁ – PR

FONE: (43) 3538-1031

E-mail: mcconstrutora.andira@gmail.com



3. b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Sendo assim, notamos que o referido pedido, se enquadra nos aspectos permissíveis pela legislação aplicável. Cabe ressaltar ainda que isso faz valer os princípios da economia e eficiência, já que não há variação considerável de custo, que a oportunidade e conveniência da medida justificam o aditivo de técnica.

Atenciosamente,

M C RONQUI CONSTRUTORA – CNPJ 27.514.339/0001-62

RESPONSÁVEL LEGAL

MARCIA CRISTINA RONQUI – RG 6.820.378-3



M C RONQUI CONSTRUTORA LTDA

C.N.P.J: 27.514.339/0001-62

AV. VIDAL LOURENÇO, Nº495 – PARQUE INDUSTRIAL

CEP: 86380-000 ANDIRÁ – PR

FONE: (43) 3538-1031

E-mail: mcconstrutora.andira@gmail.com



SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE TÉCNICA

(MEMORIAL DESCRITIVO)

Proprietária(o): Prefeitura Municipal de Bandeirantes - PR

Dados: TP 10/2022 e nº de contrato 352/2022

Responsável sobre a documentação técnica: Engenheira Civil

Nayara Bruna Ronqui Almeida – CREA Nº 5069929507/D

LOCAL: ROCHA (SUBSTITUIÇÃO DOS TUBOS PELA CAIXA ESTRUTURAL)

No retorno do feriado de Páscoa, dia 10/04/2023, retomou-se escavação para colocação de tubos de concreto na obra, porém, tendo avançado cerca de 5,0 m, foi identificado um material maciço e resistente, sendo verificado tratar-se de blocos de rochas, cuja eventual necessidade de quebra já estava prevista na licitação.

Encontrada a rocha, foi necessário continuar com a escavação, para se ter uma noção de sua dimensão. Prosseguiu-se até encontramos o final dos blocos de rocha (material de 3ª categoria).

Com a contratação da nova Secretária e Fiscal de Obras, a responsável técnica pela empresa procurou ambas e conjuntamente visitaram o local da obra para tomar ciência da rocha e verificar a situação *in loco*.

A empresa procurou o Departamento diante da possibilidade e risco de que ao executar este serviço (demolição da rocha), poderiam ser ocasionados problemas futuros ao Município, razão pela qual contactou o setor de obras e expôs a situação relacionada a execução dos serviços, esclarecendo-se sobre a necessidade de cautela e precauções para sua execução, porque se trata de uma área onde há casas em volta, as quais podem eventualmente ser afetadas durante o procedimento ao possivelmente a força de impacto na destruição da rocha ocasionar fissuras, trincas, rachaduras e transtornos aos moradores próximos.



M C RONQUI CONSTRUTORA LTDA

C.N.P.J: 27.514.339/0001-62

AV. VIDAL LOURENÇO, Nº495 – PARQUE INDUSTRIAL

CEP: 86380-000 ANDIRÁ – PR

FONE: (43) 3538-1031

E-mail: meconstrutora.andira@gmail.com

S. nº- 4166
J

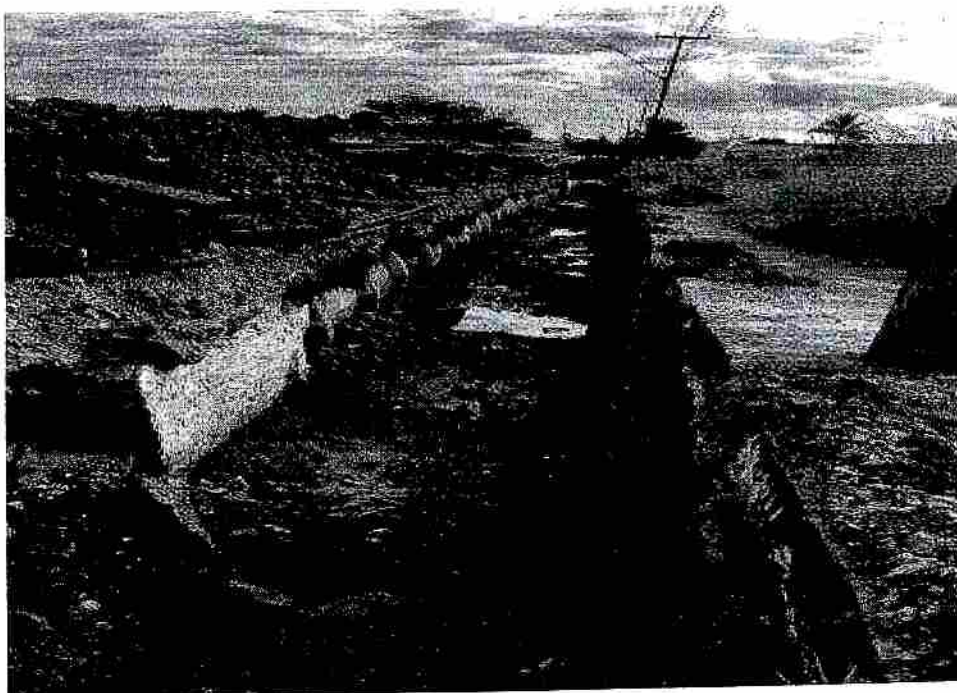


Imagem: Percurso Rocha

O local onde foi encontrado a rocha, tem como medidas 50,0m de comprimento e 2,20m de largura e profundidade que variam, pois, as pedras são irregulares umas chegam a 40 cm e com diferença que atingem até 70 cm de altura.

Isto posto, foi levantando informações em conjunto com a fiscal da obra para a melhor forma de proceder, entre elas, conversas e busca de informação com empresas que oferecem este tipo de serviço com o equipamento demolidor pneumático, foi observado também, a possibilidade de explosivos controlados, e uma pesquisa aprofundada sobre uma espuma expansiva, porém, não atende o mínimo esperado e pelo custo se torna inviável. Diante disso, foi realizado uma tentativa do que temos de mais potente disponível em lojas de equipamentos com ferramenta manual, que se trata de um marteleto/rompedor de 30kg, porém nada aconteceu, somente lascinhas foram levantadas. As empresas oferecem os seus serviços, porém, não garantem nem emitem laudos de que tal serviço não vão causar danos nas casas ao redor, ou seja, assim como a profissional técnica da empresa expôs, é um risco o uso destes tipos de equipamentos.



M C RONQUI CONSTRUTORA LTDA

C.N.P.J: 27.514.339/0001-62

AV. VIDAL LOURENÇO, Nº495 – PARQUE INDUSTRIAL

CEP: 86380-000 ANDIRÁ – PR

FONE: (43) 3538-1031

E-mail: mcconstrutora.andira@gmail.com

467



Imagem: Tentativa demolidor manual

Diante disto, foi estudado uma forma para execução do serviço que garantisse a funcionalidade esperada dos tubos já colocados previsto em planilha, ou seja, é preciso assegurar que tenhamos a mesma área de vazão do tubo de concreto com diâmetro de 1200mm, passe pelo comprimento total da rocha e sem interferências chegue a tubo já colocado de 1200mm.



Imagem: Caixa de ligação (locais)



M C RONQUI CONSTRUTORA LTDA

C.N.P.J: 27.514.339/0001-62

AV. VIDAL LOURENÇO, Nº495 – PARQUE INDUSTRIAL

CEP: 86380-000 ANDIRÁ – PR

FONE: (43) 3538-1031

E-mail: mcconstrutora.andira@gmail.com

468
J

Primeiramente vamos ver qual a área de vazão da seção do tubo em concreto 1200mm:

$$A = \pi r^2$$
$$A = 3,14 * 0,60^2$$
$$A = 1,1304m^2$$

Contudo, precisamos definir um serviço que sua área de vazão seja superior ou equipare com a área encontrada.

Portanto, a seguir, segue uma possibilidade encontrada e apresentada em conjunto com a responsável técnica pela empresa e que deve ser compreendida e possível aceitação pelo setor técnico do município, como sendo uma das formas de execução, estando aberto a possibilidades como troca de material, forma de execução, o que considerarem necessário.

Assim sendo, em substituição das manilhas de 1200mm, como mencionado e exposto não ser possível por conta da rocha, o serviço que pode atender seria uma caixa durante todo o percurso onde temos a rocha, e como forma de unir esta caixa nos demais tubos, devemos executar duas caixas de ligação, uma na saída do tubo de 1200mm e a outra na entrada do tubo também de 1200mm.

$$A = BXH$$
$$A = 1,20 * 1,0$$
$$A = 1,20M^2$$

Isto posto, podemos observar que a área de vazão da caixa é superior a área de vazão do tubo, portanto, temos a possibilidade de execução deste serviço.

Inicialmente vamos iniciar com a infraestrutura, devemos executar perfurações de 10 cm, e inserir pontas de vergalhões de ferro de 10mm e em seguida colar com COMPOUND (adesivo estrutural, a base de epóxi, excelente aderência, indicado para colagem de concreto, ferro, madeira, pedra, entre outros), e a cada 3,0 colocar colunas armadas com vergalhão de 8,0mm e seção 15x20cm.

Posterior a isso, é interessante fazermos uma viga baldrame em cada lado onde será erguido os blocos de concreto, com medidas de (15x25cm), armado com vergalhão de 8,0mm e posterior concretagem, afim de assegurar o travamento e nivelando para posterior concretagem base (piso) com medidas de (1,50x50,0m), servindo também de apoio e alinhamento para execução dos blocos.



M C RONQUI CONSTRUTORA LTDA

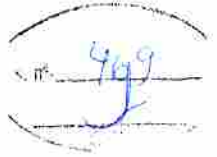
C.N.P.J: 27.514.339/0001-62

AV. VIDAL LOURENÇO, Nº495 – PARQUE INDUSTRIAL

CEP: 86380-000 ANDIRÁ – PR

FONE: (43) 3538-1031

E-mail: mconstrutora.andira@gmail.com



Posterior, devemos fazer o fechamento das laterais, será executado as paredes com bloco estrutural, com amarração referente aos 50,0m de comprimento, com medidas de 1,0 de altura e 1,20 de largura (1,00x1,20m livre).

Referente ao fechamento superior, a "tampa" podemos colocar a laje pré fabricada mista/lajota cerâmica com vigota H8 cm e colocarmos malha dupla de 10 e 8mm e cobertura de 20 cm de concreto.

E como parte de ligação entre os tubos e a caixa que será feita, devemos executar também, duas caixas de ligação, uma na saída e uma na entrada para ligação da manilha nas caixas, deverá seguir as mesmas especificada e já executada na obra, sendo: 1,65x1,65m, tijolo maciço duplo, amarração, tampa com laje, concretagem e emboço interno com argamassa de areia e cimento.

LOCAL: ENTROCAMENTO (RUAS WALTER R. FILHO E JOÃO VILLAR GARCIA)

À medida que a empresa veio escavando e assentando os tubos, se deparou no entroncamento entre as ruas Walter Ribeiro e João Villar, uma rede de esgoto e uma rede de água, difícil de ser previsto inicialmente, esses tipos de ligação podem ter sido executados a muito tempo, pode estar ou não mencionado em projeto, dificuldade encontradas podem causar os desvios para sua execução.

Contudo, referente ao tubo de esgoto, infelizmente, não tem como removermos ou fazer curva, pois, redes de esgoto trabalham de forma semi-hídrica, ou seja, para escoamento livre sem pressão, agindo apenas pela ação da gravidade.





M C RONQUI CONSTRUTORA LTDA

C.N.P.J: 27.514.339/0001-62

AV. VIDAL LOURENÇO, Nº495 – PARQUE INDUSTRIAL

CEP: 86380-000 ANDIRÁ – PR

FONE: (43) 3538-1031

E-mail: mcconstrutora.andira@gmail.com



No mesmo entroncamento, nos deparamos com a rede de 800mm no local onde passaríamos com os tubos de 1200mm, difícil de prever inicialmente também, pois infelizmente pode ter ocorridos dificuldades quanto a sua colocação inicialmente.

Portanto, devido a estas duas causas, se faz imprescindível a possibilidade de um novo serviço, agindo da mesma forma, demonstrando que mesmo com a substituição dos tubos, atingiremos a mesma funcionalidade prevista em projeto.

Portanto, o serviço inicialmente seria, delimitar a área a ser cortada, para que minimizássemos os danos ao município, posterior a isso, devemos remover as manilhas existente de 800mm que cruza a passagem da outra rede, relocar seu trajeto e assentar a nova linha de tubos de 800mm para atender a sua rede já instalada por todo o trajeto.

Para a rede de 1200mm, podemos substituir com duas linhas de tubos de 1000mm paralelo uma à outra e fazermos uma caixa na saída do tubo de 1200mm já colocado na entrada do muro de concreto ciclópico e mais uma na saída dos tubos de 1000mm.

TUBO DE CONCRETO 1200mm

$$A = \pi r^2$$

$$A = 3,14 * 0,60^2$$

$$A = 1,1304m^2$$

TUBO DE CONCRETO 1000mm

$$A = \pi r^2$$

$$A = 3,14 * 0,50^2$$

$$A = 0,785m^2$$

$$A = 0,785 \times 2(\text{tubos}) = 1,57m^2$$

Importante acentuar, que este descritivo e planilha em anexo, é apenas uma sugestão e possível possibilidade, devendo o setor técnico analisar e discutir a melhor forma de execução e vantajoso para o Município.

Atenciosamente,

Bandeirantes, 19 de junho de 2023.

M C RONQUI CONSTRUTORA – CNPJ 27.514.339/0001-62

RESPONSÁVEL LEGAL

MARCIA CRISTINA RONQUI – RG 6.820.378-3

MICRONQUI CONSTRUTORA
 CNPJ: 27.514.339/0001-62
 END: AV. VIDAL LOURENÇO, 495 - PARQUE INDUSTRIAL
 FONE: (43) 3580-1031

OBRA: DRENAGEM - RUA WALTER RICHTER E RUA JOÃO VILLAR GARCIA
 SINAPI: 02/2022
 BDI: 26,14%
 16/06/2023

ADITIVO DE TÉCNICA

Item	Código	Barco	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total	Forma
0			ENTROCAMENTO (RUA WALTER R. FILHO E JOÃO VILLAR GARCIA)				R\$ 566.076,78	
0.1			DEMOLIÇÃO				R\$ 2.753,83	
0.1.1	97536		DEMOLIÇÃO PARCIAL DE PAVIMENTO ASFALTICO, DE FORMA MECANIZADA, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12_2017.	M²	125,00	R\$ 22,03	R\$ 2.753,83	
0.2			REMOÇÃO E TRANSPORTE TUBOS EXISTENTES				R\$ 2.959,28	
0.2.1	5631	SINAPI	ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBRA 0,80M³, PESO OPERACIONAL 7T, POTENCIA BRUTA 111 HP, CHP DIURNO. AF_06_2014.	H	8,00	R\$ 202,58	R\$ 2.044,25	
0.2.2	91387	SINAPI	CAMINHÃO BASCULANTE 10M³, TRUCADO, CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000. CHI DIURNO. AF_06/2014	H	8,00	R\$ 47,83	R\$ 60,33	
0.2.3	88315	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	8,00	R\$ 42,84	R\$ 54,04	
0.3			DRENAGEM				R\$ 54.676,40	
0.3.1	90101	SINAPI	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. MAIOR QUE 1,5 M ATÉ 3,0 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), RETROSCAV. (0,26 M3), LARG. MENOR QUE 0,8 M, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA, EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_02/2021	M³	280,00	R\$ 11,74	R\$ 4.147,32	
0.3.2	93361	SINAPI	REATERO MECANIZADO DE VALA COM ESCAVADEIRA HIDRAULICA (CAPACIDADE DA CAÇAMBAS: 0,8 M³ / POTÊNCIA: 111 HP), LARGURA ATÉ 1,5 M, PROFUNDIDADE DE 1,5 A 3,0 M, COM SOLO DE 1ª CATEGORIA EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_04/2016	M³	230,00	R\$ 17,54	R\$ 5.089,27	
0.3.3	92219	SINAPI	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 800 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015	M	27,00	R\$ 370,72	R\$ 467,63	
0.3.4	92829	SINAPI	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 1000 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015	M	50,00	R\$ 393,03	R\$ 495,77	
							R\$ 24.788,42	

473

M C RONQUI CONSTRUTORA

CNPJ: 27.514.339/0001-62

END: AV. VIDAL LOURENÇO, 495 - PARQUE INDUSTRIAL

FONE: (43) 3580-1031

3.5	7156	SINAPI	TELA DE AÇO SOLDADA NERVURADA, CA 60, Q. 196, DIÂMETRO DO FIO 5MM, LARGURA 2,45M, ESPAÇAMENTO DA MALHA 10 X 10 CM.	M²	32,00	R\$	36,32	R\$	45,81	R\$	1.465,97
3.6	2003642	SICRO	CAIXA DE LIGAÇÃO E PASSAGEM - CLP 01 - AREIA E BRITA COMERCIAIS	UN	4,00	R\$	1.300,03	R\$	1.639,85	R\$	6.559,42
4			BASE E SUB-BASE							R\$	5.687,27
4.1	100579	SINAPI	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO. AF_11/2019.	M²	140,00	R\$	2,14	R\$	2,70	R\$	378,57
4.2	96397	SINAPI	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E DO SUB-BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES TRATADA COM CIMENTO E = 20CM - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M³	28,00	R\$	150,31	R\$	189,60	R\$	5.308,70
4.3	96402	SINAPI	EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C. AF_11/2019	M²	140,00	R\$	2,51	R\$	3,16	R\$	442,79
4.4	95985	SINAPI	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M³	9,12	R\$	1.317,29	R\$	1.661,63	R\$	15.154,08
4.5	93589	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO (UNIDADE: M³XKM). AF_07/2020	M³XKM	868,64	R\$	2,20	R\$	2,78	R\$	2.411,75
0			ÁREA ROCHA							R\$	91.241,61
1			VIGA BALDRAME E COLUNAS							R\$	15.783,10
1.1	92915	SINAPI	ARMAÇÃO DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO, UTILIZANDO AÇO CA 60 DE 5,0MM	KG	69,67	R\$	16,17	R\$	20,40	R\$	1.421,34
1.2	92917	SINAPI	ARMAÇÃO DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO, UTILIZANDO AÇO CA 50 DE 8,0MM	KG	216,42	R\$	13,99	R\$	17,65	R\$	3.819,53
1.3	92917	SINAPI	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÓRMA PARA MURO DE ARRIMO, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 4 UTILIZAÇÕES. AF_06/2017	M²	63,60	R\$	79,57	R\$	100,38	R\$	6.383,87
1.4	103669	SINAPI	CONCRETAGEM DE PILARES; FCX 25MPA, CO. USO DE BALDES - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_02/2022	M³	4,78	R\$	684,70	R\$	863,67	R\$	4.128,36
2			GRAUTE							R\$	1.233,58
2.1	92919	SINAPI	ARMAÇÃO DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO, UTILIZANDO AÇO CA 50 DE 10,0MM	KG	14,81	R\$	12,45	R\$	15,71	R\$	232,59
2.2	000/157	SINAPI	ADESIVO ESTRUTURAL A BASE DE RESINA EPOXI PARA INIEÇÃO EM TRINCAS, BICOMPONENTES, BAIXA VISCOSIDADE.	KG	3,00	R\$	151,33	R\$	190,89	R\$	572,66
2.3	102355	SINAPI	DESMONTE DE MATERIAL DE 3ª CATEGORIA (BLOCOS DE ROCHAS OU MATAÇOS), EM VALA, COM MARTELETE PNEUMÁTICO MANUAL - EXCLUSIVE RETIRADA, CARGA E TRANSPORTE. AF_03/2021	M³	2,13	R\$	159,42	R\$	201,09	R\$	428,32
2.3			PISO							R\$	16.712,22
2.3.1	97111	SINAPI	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO DE CONCRETO ARMADO (PCA). FCK = 40 MPA, CAMADA COM ESPESURA DE 15,0 CM. AF_11/2017	M²	75,00	R\$	176,65	R\$	222,83	R\$	16.712,22

M C RONQUI CONSTRUTORA
 CNPJ: 27.514.339/0001-62
 END: AV. VIDAL LOURENÇO, 495 - PARQUE INDUSTRIAL
 FONE: (43) 3580-1031

BRA: DRENAGEM - RUA WALTER RIBEIRO RICHTER E RUA JOÃO VILLAR GARCIA

SINAPI: 02/2022

DATA: 16/06/2023

BDI: 26,14%

PLANILHA
ADITIVO DE TÉCNICA/ NÃO EXECUTADO

QTD	UNID	DESCRIÇÃO	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	M	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 1200 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015	M	75,00	R\$ 550,29	R\$ 694,14	R\$ 141.723,13
2	M²	DESMONTE DE MATERIAL DE 3ª CATEGORIA (BLOCOS DE ROCHAS OU MATACOS), EM VALA, COM MARTELETE PNEUMÁTICO MANUAL - EXCLUSIVE RETIRADA, CARGA E TRANSPORTE. AF_03/2021	M²	369,60	R\$ 159,42	R\$ 201,09	R\$ 74.323,75
3	M³	RETIRADA DE MATERIAL DE 3ª CATEGORIA (APÓS ESCAVAÇÃO/DESMONTE) EM VALAS, COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_03/2021	M³	369,60	R\$ 21,90	R\$ 27,62	R\$ 10.208,28
4	M²XKM	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO (UNIDADE: M²XKM). AF_07/2020	M²XKM	1848,00	R\$ 2,20	R\$ 2,78	R\$ 5.130,91
Total Geral							R\$ 141.723,13

BANDEIRANTES/PR, 16 DE JUNHO DE 2023

M C RONQUI CONSTRUTORA - CNPJ 27.514.339/0001-62
 RESPONSÁVEL LEGAL

MARCIA CRISTINA RONQUI - CPF: 025.512.739-19

RESPONSÁVEL LEGAL
 NAYARA BRUNA RONQUI ALMEIDA
 CREA SP 5069929507/D - CPF: 098.159.169-80





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Página: 1 / 1

Data: 25/04/2023

Comprovante Bandeirantes

Parâmetros: Numero_processo: 000002317/2023

S. nº: 435

Numero do 000002317/2023

Assunto: Requerimentos Diversos

Requerente: M C RONQUI CONSTRUTORA LTDA

CPF/CNPJ do requerente: 27514339000162

Local de protocolização: 002006000 - Protocolo

Data de protocolização: 25/04/2023

Observação: A/C PLANEJAMENTO

MEDIÇÃO REF A EXECUÇÃO DO CONTRATO , N 352/2022 REDE DE DRENAGEM



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Comprovante Bandeirantes

Página: 1 / 1
Data: 21/06/2023

Parâmetros: Numero processo: 000003362/2023

Número do 000003362/2023

Assunto: Requerimentos Diversos

Requerente: M C RONQUI CONSTRUTORA LTDA

CPF/CNPJ do requerente: 27514339000162

Local de protocolização: 007006000 - Protocolo

Data de protocolização: 21/06/2023 às 14:28:08

Observação: A/C OBRAS

REF EDITAL 010-2022

EXECUÇÃO DE CONTRATO Nº 352/2023 REDE DE EXECUÇÃO DE REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS

426
J



M C RONQUI CONSTRUTORA LTDA

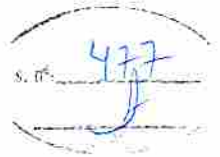
C.N.P.J: 27.514.339/0001-62

AV. VIDAL LOURENÇO, Nº495 – PARQUE INDUSTRIAL

CEP: 86380-000 ANDIRÁ – PR

FONE: (43) 3538-1031

E-mail: meconstrutora.andira@gmail.com



À PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES – PR

Ref.: Edital nº 010/2022

REQUERIMENTO

A empresa M C RONQUI CONSTRUTORA, inscrita no CNPJ nº 27.514.339/0001-62, com sede à Av. Vidal Lourenço, 495, Parque Industrial– Andirá/PR, por intermédio de sua representante legal a Srta. MARCIA CRISTINA RONQUI, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 6.820.378/6 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 025.512.739- 19, vem, respeitosamente, solicitar MEDIÇÃO, referente a execução do CONTRATO Nº 352/2022, EXECUÇÃO DE REDE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS CONTEMPLANDO A RUA WALTER RIBEIRO RICHTER E RUA JOÃO VILLAR GARCIA.

A empresa Solicita ao Departamento de Obras, que seja realizado a medição para recebimento, pois, precisa honrar compromissos com fornecedores e funcionários, referente a execução dos serviços do período de 10/04/2023 à 19/04/2023.

Atenciosamente,

Bandeirantes/PR, 19 de junho de 2023.

M C RONQUI
CONSTRUTORA
LTDA:27514339000162

Assinado de forma digital por
M C RONQUI CONSTRUTORA
LTDA:27514339000162
Dados: 2023.06.19 16:02:56
-03'00'

M C RONQUI CONSTRUTORA – CNPJ 27.514.339/0001-62
RESPONSÁVEL LEGAL
MARCIA CRISTINA RONQUI – RG 6.820.378-3



M C RONQUI CONSTRUTORA LTDA

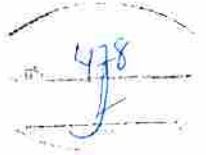
C.N.P.J: 27.514.339/0001-62

AV. VIDAL LOURENÇO, Nº495 – PARQUE INDUSTRIAL

CEP: 86380-000 ANDIRÁ – PR

FONE: (43) 3538-1031

E-mail: mceconstrutora.andira@gmail.com



À PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES – PR

Ref.: Edital nº 010/2022

REQUERIMENTO

A empresa M C RONQUI CONSTRUTORA, inscrita no CNPJ nº 27.514.339/0001-62, com sede à Av. Vidal Lourenço, 495, Parque Industrial– Andirá/PR, por intermédio de sua representante legal a Srta. MARCIA CRISTINA RONQUI, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 6.820.378/6 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 025.512.739- 19, vem, respeitosamente, solicitar MEDICÃO, referente a execução do CONTRATO Nº 352/2022, *EXECUÇÃO DE REDE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS CONTEMPLANDO A RUA WALTER RIBEIRO RICHTER E RUA JOÃO VILLAR GARCIA.*

A empresa Solicita e Reitera através do requerimento já protocolado no dia 25/04/2023 nº 000002317/2023 ao Departamento de Obras, que seja realizado a medição com URGÊNCIA para recebimento, pois, precisa honrar compromissos com fornecedores e funcionários, referente a execução dos serviços do período de 27/02/2023 à 19/04/2023.

Atenciosamente,

Bandeirantes, 04 de maio 2023.

M C RONQUI
CONSTRUTORA
LTDA:27514339000162

Assinado de forma digital por
M C RONQUI CONSTRUTORA
LTDA:27514339000162
Dados: 2023.05.04 10:46:31
-03'00'

M C RONQUI CONSTRUTORA – CNPJ 27.514.339/0001-62
RESPONSÁVEL LEGAL
MARCIA CRISTINA RONQUI – RG 6.820.378-3



M C RONQUI CONSTRUTORA LTDA

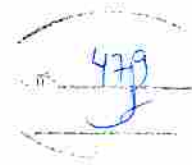
C.N.P.J: 27.514.339/0001-62

AV. VIDAL LOURENÇO, Nº495 – PARQUE INDUSTRIAL

CEP: 86380-000 ANDIRÁ – PR

FONE: (43) 3538-1031

E-mail: mcconstrutora.andira@gmail.com



À PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES – PR

Ref.: Edital nº 010/2022

REQUERIMENTO

A empresa M C RONQUI CONSTRUTORA, inscrita no CNPJ nº 27.514.339/0001-62, com sede à Av. Vidal Lourenço, 495, Parque Industrial– Andirá/PR, por intermédio de sua representante legal a Srta. MARCIA CRISTINA RONQUI, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 6.820.378/6 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 025.512.739- 19, referente ao CONTRATO Nº 352/2022, *EXECUÇÃO DE REDE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS CONTEMPLANDO A RUA WALTER RIBEIRO RICHTER E RUA JOÃO VILLAR GARCIA*, vem, respeitosamente, por meio desta, expor o seguinte:

Ao analisar o projeto arquitetônico fornecido pelo município para execução das caixas de ligação e poço de visita, foi verificado que há uma discrepância entre planilha orçamentária e projeto, pois, a planilha orçamentária não abrange ao todo questões de valores em dinheiro, materiais utilizados e quantidades de medida solicitados em projeto, onde também, não contém todos os serviços que são indispensáveis para execução, tais como, brocas, lajes, emboço, entre outros.

Em vista disso, a empresa em conjunto com sua responsável técnica, sugere ao departamento competente a análise do exposto com intuito de que seja executado conforme o projeto licitado, seguindo suas medidas e materiais, afim de garantir a responsabilidade, qualidade e garantia dos serviços apresentados, cientes da possibilidade de haver um ônus em valores para o município pelo motivo do acréscimo em quantidade de medida e materiais solicitados referenciado em projeto.

Atenciosamente,

Bandeirantes, 02 de março de 2023.

**M C RONQUI
CONSTRUTORA**

LTDA:27514339000162

Assinado de forma digital por M C

RONQUI CONSTRUTORA

LTDA:27514339000162

Dados: 2023.03.02 08:56:18 -03'00'

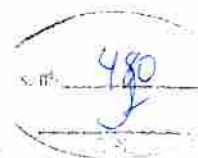
M C RONQUI CONSTRUTORA – CNPJ 27.514.339/0001-62

RESPOSNÁVEL LEGAL

MARCIA CRISTINA RONQUI – RG 6.820.378-3



M C RONQUI CONSTRUTORA LTDA
C.N.P.J: 27.514.339/0001-62
AV. VIDAL LOURENÇO, Nº495 – PARQUE INDUSTRIAL
CEP: 86380-000 ANDIRÁ – PR
FONE: (43) 3538-1031
E-mail: mcconstrutora.andira@gmail.com



À PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES – PR

Ref.: Edital nº 010/2022

REQUERIMENTO

A empresa M C RONQUI CONSTRUTORA, inscrita no CNPJ nº 27.514.339/0001-62, com sede à Av. Vidal Lourenço, 495, Parque Industrial– Andirá/PR, por intermédio de sua representante legal a Srta. MARCIA CRISTINA RONQUI, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 6.820.378/6 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 025.512.739-19, vem, respeitosamente, INFORMAR SITUAÇÃO E SOLICITAR PROVIDÊNCIAS REFERENTES CONTRATO Nº 352/2022, EXECUÇÃO DE REDE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS CONTEMPLANDO A RUA WALTER RIBEIRO RICHTER E RUA JOÃO VILLAR GARCIA.

A empresa por meio deste, vem, atenciosamente, solicitar informações referente ao retorno da obra, paralisada no dia 19/04/2023, conforme notificação recebida, afim de evitar problemas futuros.

Também, reiterar, de acordo com o protocolo 000002674/2023, uma vez exposta ao setor técnico do respectivo departamento a presente situação, solicita formalmente aos responsáveis pelo setor de obras do Município a elaboração de parecer que indique a esta empresa como deve proceder para sanar o problema enfrentado nesse pequeno trecho da obra, eventualmente encomendando estudo técnico aprofundado de como realizar a retirada do obstáculo, sem oferecer os riscos apontados ou minimizando-os, responsabilizando-se a Municipalidade pela autorização da execução do serviço como entenda ser a melhor forma, isso diante das circunstâncias peculiares ora apontadas.

Atenciosamente e aguardando uma posição para finalização dos serviços, após parecer do Município por meio da Secretaria e técnico responsável, expressamos nossos votos de elevada estima e consideração.

De Andirá p/Bandeirantes (PR),

07 de junho de 2023.

M C RONQUI
CONSTRUTORA
LTDA:27514339000162

Assinado de forma digital por
M C RONQUI CONSTRUTORA
LTDA:27514339000162
Dados: 2023.06.06 16:15:07
-03'00'

M C RONQUI CONSTRUTORA – CNPJ 27.514.339/0001-62
RESPONSÁVEL LEGAL
MARCIA CRISTINA RONQUI – RG 6.820.378-3



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Página: 1 / 1
Data: 05/04/2023

Parâmetros: Numero_processo: 000001904/2023

Número do 000001904/2023

Assunto: ADITIVO DE PRAZO

Requerente: M C RONQUI CONSTRUTORA LTDA

CPF/CNPJ do requerente: 27514339000162

Local de protocolização: 002006000 - Protocolo

Data de protocolização: 05/04/2023

Observação: A/C LICITAÇÃO

ADITIVO DE PRAZO DA EMPRESA M C RONQUI CONSTRUTORA LTDA.

483



M C RONQUI CONSTRUTORA LTDA

C.N.P.J: 27.514.339/0001-62

AV. VIDAL LOURENÇO, Nº495 – PARQUE INDUSTRIAL

CEP: 86380-000 ANDIRÁ – PR

FONE: (43) 3538-1031

E-mail: meconstrutora.andira@gmail.com

482
S. nº

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES – PR

Ref.: Edital nº 010/2022

REQUERIMENTO

A empresa M C RONQUI CONSTRUTORA, inscrita no CNPJ nº 27.514.339/0001-62, com sede à Av. Vidal Lourenço, 495, Parque Industrial– Andirá/PR, por intermédio de sua representante legal a Sita, MARCIA CRISTINA RONQUI, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 6.820.378/6 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 025.512.739- 19, vem, respeitosamente, solicitar ADITIVO DE PRAZO para Execução dos Serviços e Vigência do CONTRATO Nº 352/2022, EXECUÇÃO DE REDE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS CONTEMPLANDO A RUA WALTER RIBEIRO RICHTER E RUA JOÃO VILLAR GARCIA.

As condições climáticas com o grande volume de chuvas dos últimos meses que gera interrupção dos serviços, por se tratar de serviços ao ar livre, ou seja, sem nenhum tipo de cobertura, sempre que chovia se fazia necessário de um a três dias para retorno dos trabalhos dependendo do volume de chuva em consequência ao estado do terreno após os dias de chuva; a logística de entrega dos materiais, os tubos de concreto de 1200mm por se tratar de um material que não é muito comum, as empresas necessitam de prazo para produção e entrega; lamentavelmente, ocorreu por motivo de força maior, fatores que levaram o setor de obras a solicitar a interrupção dos serviços por um período de dias, causa oriunda dos alagamentos ocorridos no local e ao redor da obra, destacando que referente ao serviço executado nada aconteceu, porém uma ponte foi por parte "arrastada", o que impossibilitou a passagem dos pedestres, levando somente o caminho que está ocorrendo a obra ter como passagem para transitar.

A empresa destaca fatores e pontos relacionados a imprevisibilidade de acontecimentos. Fatores estes que implicam de maneira direta, na confecção do objeto, de contrato entre as partes, as quais citadas acima.

Portanto, SOLICITO, ao Município de Bandeirantes, aditivo de prazo de 90 (noventa) dias, para conclusão dos serviços e término do contrato.

Atenciosamente,

Bandeirantes, 27 de março de 2023.

M C RONQUI
CONSTRUTORA
LTDA:27514339000162

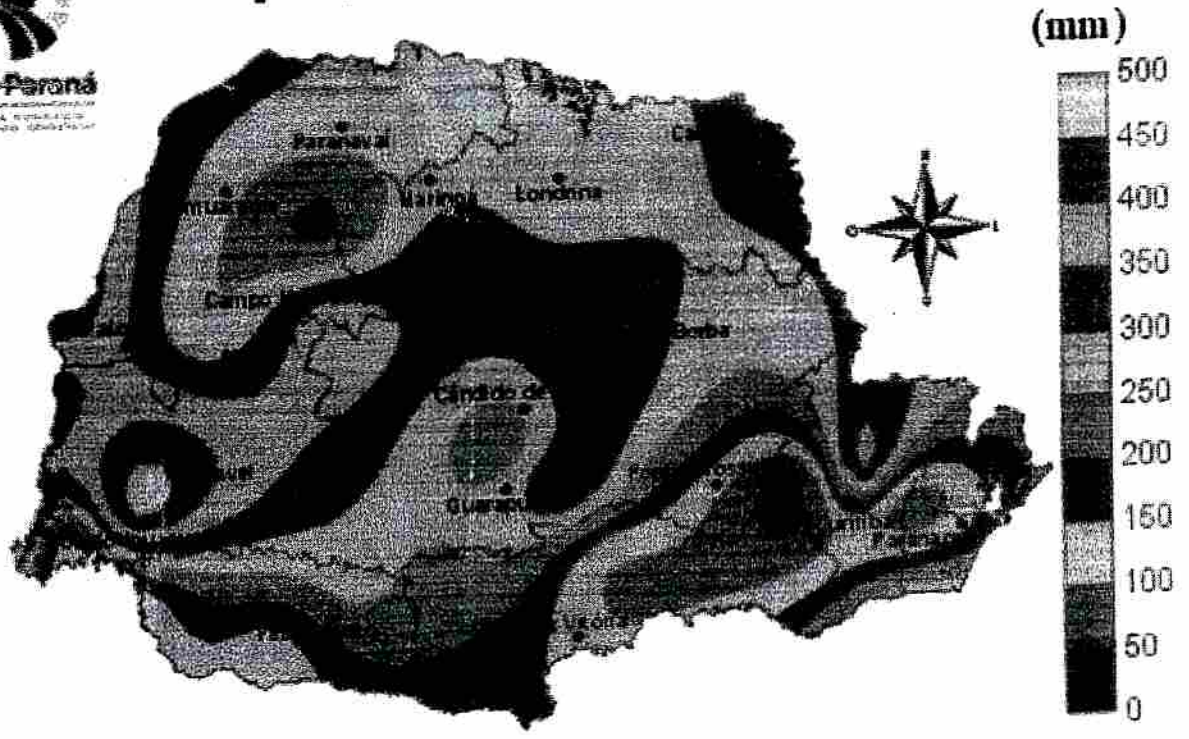
Assinado de forma digital por M
C RONQUI CONSTRUTORA
LTDA:27514339000162
Data: 2023.03.27 11:21:21
-03'00'

M C RONQUI CONSTRUTORA – CNPJ 27.514.339/0001-62
RESPONSÁVEL LEGAL
MARCIA CRISTINA RONQUI – RG 6.820.378-3

483
J



Precipitação Total Mensal - Fevereiro/2023



484

MENU

g1

NORTE E NOROESTE **RPC**

Temporal atinge Bandeirantes e deixa cerca de 300 famílias desalojadas neste domingo (12); Governo decreta situação de emergência

Foram cerca de 170 milímetros de chuva nas últimas 24 horas, segundo a prefeitura. Gabinete de crise foi montado. Ninguém ficou ferido.

Por Gabriel Bukalowski, g1 PR

12/03/2023 11h27 · Atualizado há 2 semanas





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Página: 1 / 1
Data: 05/04/2023

Comprovante Bandeirantes

Parâmetros: Numero_processo: 000001906-2023

S. nº 485

Número do 000001906/2023

Assunto: Requerimentos Diversos

Requerente: M C RONQUI CONSTRUTORA LTDA

CPF/CNPJ do requerente: 27514339000162

Local de protocolização: 002006000 - Protocolo

Data de protocolização: 05/04/2023

Observação: A/C GABINETE

DEMANDA URGENTE

ADITIVO DE PRAZO PROT 1904/2023



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Companhia Saneamento

Parâmetros: Número processo: 000002889/2023

Página: 1 / 1

Data: 22/05/2023

S. nº 486

Número do 000002889/2023

Assunto: ADITIVO DE PRAZO

Requerente: BFC RONDIM CONSTRUTORA LTDA

CPF/CNPJ do requerente: 27514339000162

Local de protocolização: INTERMUNIC - Protocolo

Data de protocolização: 22/05/2023 às 14:09:53

Observação: 40 OBRAS

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO



M C RONQUI CONSTRUTORA LTDA

C.N.P.J: 27.514.339/0001-62

AV. VIDAL LOURENÇO, Nº495 – PARQUE INDUSTRIAL

CEP: 86380-000 ANDIRÁ – PR

FONE: (43) 3538-1031

E-mail: mcconstrutora.andira@gmail.com

S. nº. 487

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO

Proprietária(o): Prefeitura Municipal de Bandeirantes - PR

Dados: TP 10/2022 e nº de contrato 352/2022

Responsável sobre a documentação técnica: Engenheira Civil
Nayara Bruna Ronqui Almeida – CREA N° 5069929507/D

A empresa **M C RONQUI CONSTRUTORA**, inscrita no CNPJ nº 27.514.339/0001-62, com sede à Av. Vidal Lourenço, 495, Parque Industrial-Andirá/PR, por intermédio de sua representante legal a Srta. MARCIA CRISTINA RONQUI, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 6.820.378/6 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 025.512.739- 19, vem, respeitosamente, por meio desta, solicitar, **ADITIVO DE METAFÍSICA**, referente ao CONTRATO Nº 352/2022, *EXECUÇÃO DE REDE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS CONTEMPLANDO A RUA WALTER RIBEIRO RICHTER E RUA JOÃO VILLAR GARCIA.*

Os serviços inicialmente não foram possíveis de serem previstos em sua totalidade em análise técnica inicial, por se tratar de trabalhos a céu aberto, locais de difícil acesso, constatou – se erros quantitativos e descritivos em planilha, que não confere com o projeto licitado, e afim de assegurar o resultado esperado, garantia e funcionalidade, a responsável técnica da empresa apresentou para o setor de obras as diferenças encontradas entre projetos e planilhas, isto posto, foi autorizado pelo fiscal da obra Sr. Fernando a execução do serviços extracontratuais relacionados, conforme projeto licitado, ciente das alterações.

Importante ressaltar que a alteração de Metafísica em 4,741%, equivalente a R\$33.581,61 se faz necessário em razão de erros quantitativos e imprevistos de serviços identificados durante a obra.

Necessário esclarecer, que apurou – se até o presente momento, glosa de R\$ 85.650,43 referente ao item 7.1 e R\$ 27.649,16 referente ao item 7.4, da planilha licitada, relativo a serviços não executados.



M C RONQUI CONSTRUTORA LTDA

C.N.P.J: 27.514.339/0001-62

AV. VIDAL LOURENÇO, Nº495 – PARQUE INDUSTRIAL

CEP: 86380-000 ANDIRÁ – PR

FONE: (43) 3538-1031

E-mail: mcconstrutora.andira@gmail.com

488

MURO CONCRETO CICLÓPICO

➤ ESCAVAÇÃO E TRANSPORTE

Inicialmente o serviço era fazer o pavimento piso (base) em concreto armado, e posterior execução do muro em concreto ciclópico, porém, para ser executado o piso, foi necessário fazer a limpeza da vegetação existente e escavação do terreno, para conseguir iniciar os serviços.

Foi realizado a limpeza e escavação das laterais do barranco, tentando formar um talude, com o objetivo de liberar a área para iniciar os serviços e evitar escorregamentos de terra, foi necessário também, desviar o curso d'água para execução dos serviços. Conforme fotos em anexo



Imagem: Limpeza de vegetação, escavação e transporte

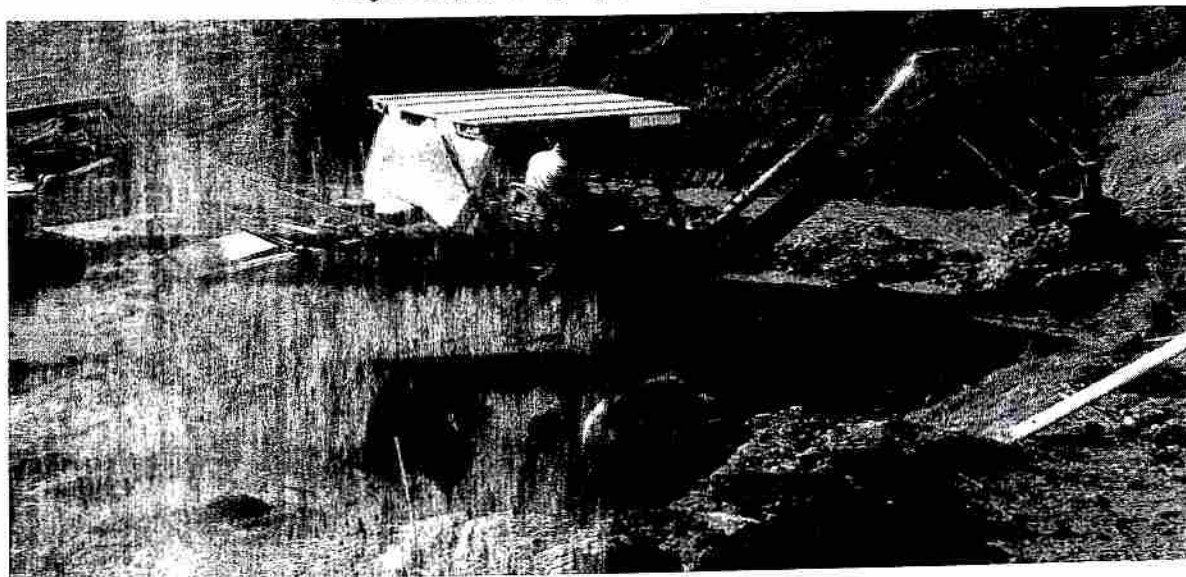


Imagem: Escavação com máquina material brejoso



M C RONQUI CONSTRUTORA LTDA
C.N.P.J: 27.514.339/0001-62
AV. VIDAL LOURENÇO, Nº495 – PARQUE INDUSTRIAL
CEP: 86380-000 ANDIRÁ – PR
FONE: (43) 3538-1031
E-mail: meconstrutora.andira@gmail.com

S. nº: 489

Para realizar a limpeza do barro com uso da máquina, referente a área onde concretou – se a base, foi necessário em sua maior parte trabalho manual, pois se tratava de um local de solo mole, sem capacidade de suporte para apoio dos equipamentos de escavação, com teor de umidade elevado. Trabalho que demandou dias para remoção do material brejoso, conforme fotos.

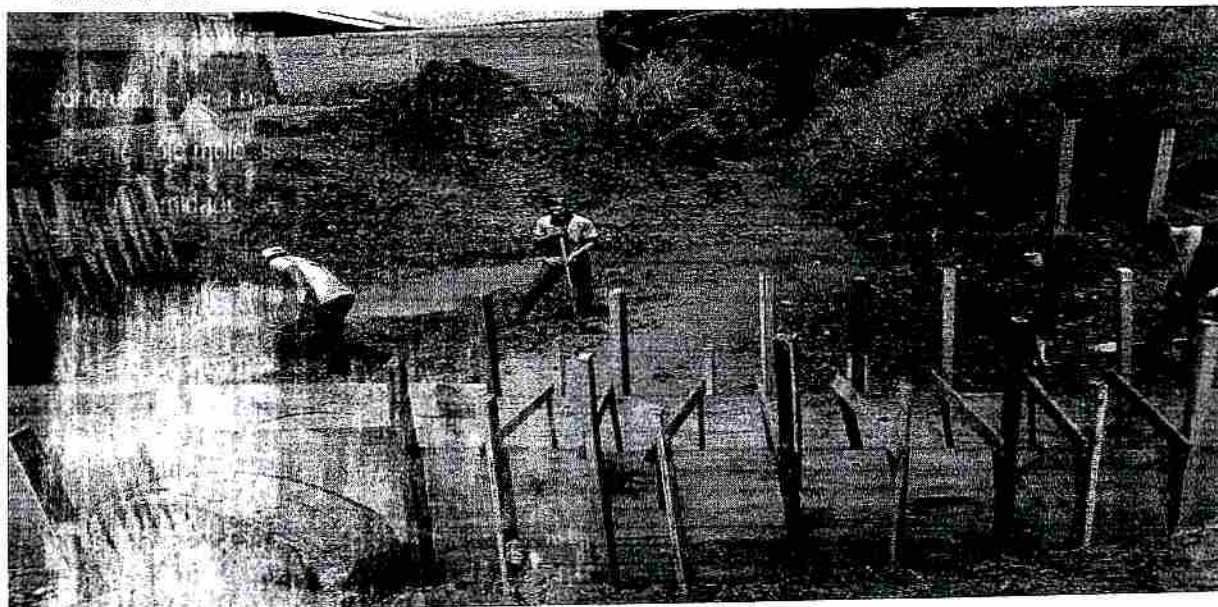


Imagem: Limpeza manual do material brejoso

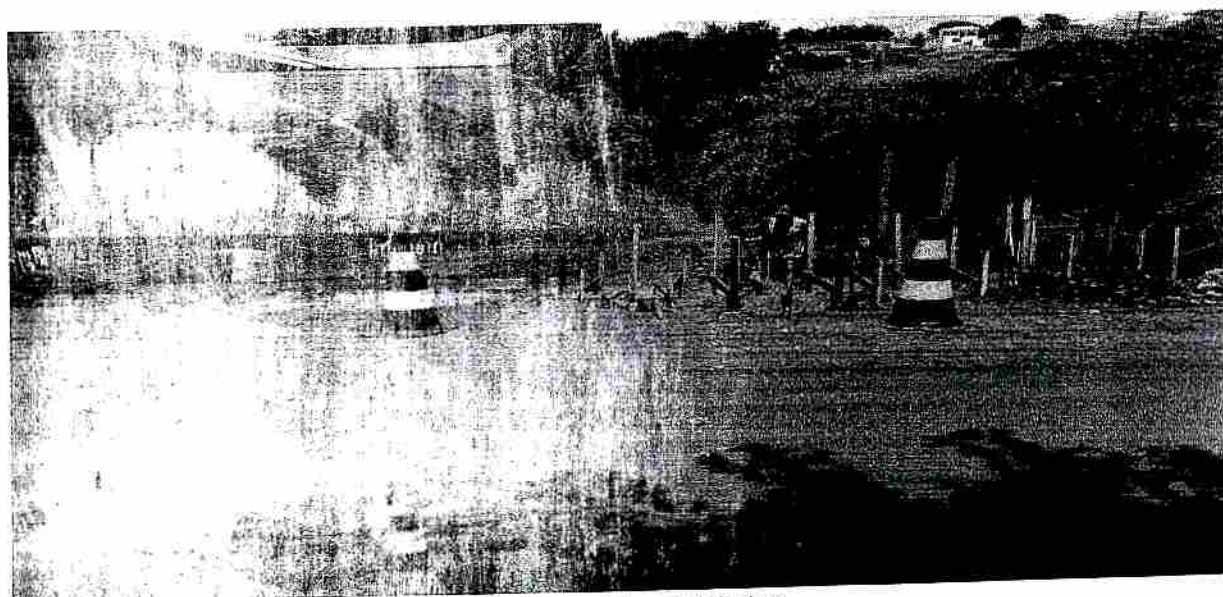


Imagem: Limpeza manual do material brejoso



M C RONQUI CONSTRUTORA LTDA
C.N.P.J: 27.514.339/0001-62
AV. VIDAL LOURENÇO, Nº495 – PARQUE INDUSTRIAL
CEP: 86380-000 ANDIRÁ – PR
FONE: (43) 3538-1031
E-mail: mcconstrutora.andira@gmail.com

S. nº 490

➤ **FORMA PARA MURO DE ARRIMO.**

Relativo a forma de madeira para execução do muro de concreto ciclópico, foi identificado que a quantidade informada em planilha, não corresponde com o projeto nem com o serviço executado na obra. Em planilha foi requerido somente um lado da forma de madeira necessária para sua montagem, indispensável o outro lado para execução dos serviços. Conforme imagens:

7.2	95536	SINALETA	EXECUÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FORMA PARA MURO DE ARRIMO, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 4 UTILIZAÇÕES. AF_06/2017	M²	55,13
-----	-------	----------	---	----	-------

Imagem: Item forma de madeira (planilha)

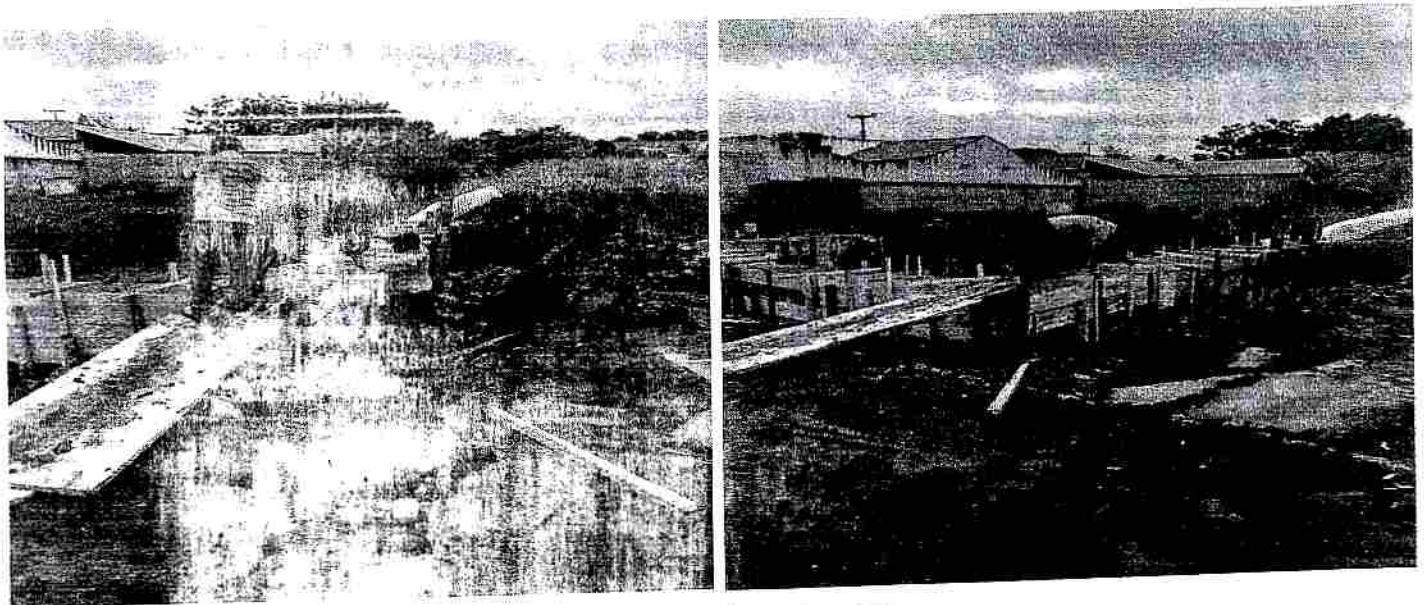


Imagem: Montagem formas de madeira



M C RONQUI CONSTRUTORA LTDA

C.N.P.J: 27.514.339/0001-62

AV. VIDAL LOURENÇO, Nº495 - PARQUE INDUSTRIAL

CEP: 86380-000 ANDIRÁ - PR

FONE: (43) 3538-1031

E-mail: mceconstrutora.andira@gmail.com

495

MEMORIAL - MURO DE ARRIMO

FORMAS

$$(24,03 \times 2,40) = 57,67 \text{ m}^2$$

$$(21,57 \times 2,40) = 51,76 \text{ m}^2$$

$$(1,40 \times 2,40) = 3,36 \text{ m}^2$$

$$\text{TOTAL DE FORMAS} = 112,79 \text{ m}^2$$

$$\text{FACILITAMENTO} = -55,13 \text{ m}^2$$

$$\text{TOTAL RESERVANTE} = 57,66 \text{ m}^2$$

ESCAVAÇÃO

ESCAVAÇÃO MANUAL

$$(14,0 \times 2,20) = 30,80 \text{ m}^3$$

ESCAVAÇÃO MECANIZADA

$$(14,0 \times 2,20) = 30,80 \text{ m}^3$$

$$(14,0 \times 2,20) = 30,80 \text{ m}^3$$

$$\text{TOTAL (2 LADOS)} = 61,60 \text{ m}^3$$

TRANSPORTE CAMINHÃO

$$\text{> } (32,00 + 61,60) = 93,60 \text{ m}^3$$

QUADRO RESUMO

(Muro de Arrimo)

DESCRIÇÃO	UND	QUANT.
FORMA DE MADEIRA	M ²	57,66
ESCAVAÇÃO MÁQUINA	M ³	61,60
ESCAVAÇÃO MÃO MANUAL	M ³	32,00
TRANSPORTE	M ³	93,60



M C RONQUI CONSTRUTORA LTDA

C.N.P.J: 27.514.339/0001-62

AV. VIDAL LOURENÇO, Nº495 – PARQUE INDUSTRIAL

CEP: 86380-000 ANDIRÁ – PR

FONE: (43) 3538-1031

E-mail: meconstrutora.andira@gmail.com

S. nº 492

DISSIPADOR DE ENERGIA

Referente ao dissipador, ocorreu uma incompatibilidade entre projeto e planilha, onde o serviço em planilha denominado como muro de pedra argamassada, (este tipo de muro é recomendado unicamente para contenção de taludes, se tratando de um muro de contenção), portanto, este item não condiz com a forma de execução mencionado no memorial descritivo e seus materiais empregados são diferentes, com o executado na obra conforme projeto, autorizado pelo fiscal de obras Sr. Fernando, conforme imagem.

7.4	73844/001	MURO DE ARRIMO DE ALVENARIA DE PEDRA ARGAMASSADA	M ³	37,96
-----	-----------	--	----------------	-------

Imagem: Item da planilha muro de pedra argamassada

O dissipador foi executado conforme projeto e o item 5.3 do memorial descritivo, é indispensável a execução em concreto armado, utilizando dos seguintes serviços e materiais: escavação mecanizada, gabarito, montagem das formas de madeiras, brocas, armadura e concretagem.

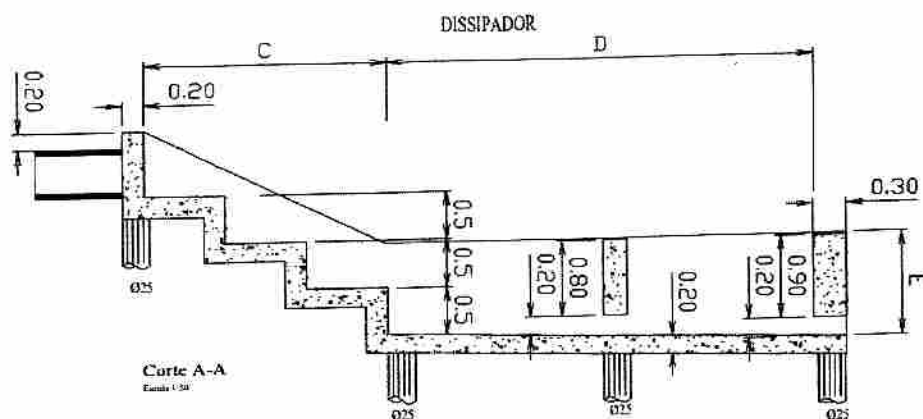


Imagem: Dissipador conforme projeto



M C RONQUI CONSTRUTORA LTDA

C.N.P.J: 27.514.339/0001-62

AV. VIDAL LOURENÇO, Nº495 – PARQUE INDUSTRIAL

CEP: 86380-000 ANDIRÁ – PR

FONE: (43) 3538-1031

E-mail: mcconstrutora.andira@gmail.com

S. Nº: 493
J

5.3. DISSIPADOR DE ENERGIA

Dissipador de Energia deverá existir um dissipador de energia em estrutura de concreto armado, conforme consta no Projeto apresentado.

O concreto deverá ser usinado com $f_{ck}=20\text{mPa}$ com AÇO CA 50. A espessura das paredes e do piso do dissipador deverão obedecer as medidas que constam no Projeto.

Todos os materiais utilizados deverão satisfazer às especificações aprovadas pelo DER/PR, a saber:

- "Cimento - Recebimento e Aceitação de Portland Comum e Portland de Alto Forno".
- Agregado Miúdo: "Agregado Miúdo para Concreto de Cimento".
- Agregado Graúdo: "Agregado Graúdo para Concreto de Cimento".
- Água: "Água para Concreto".
- Aço: " Armaduras para Concreto Amado".

Imagem: Descrição do item constante no memorial descritivo (Dissipador de energia)

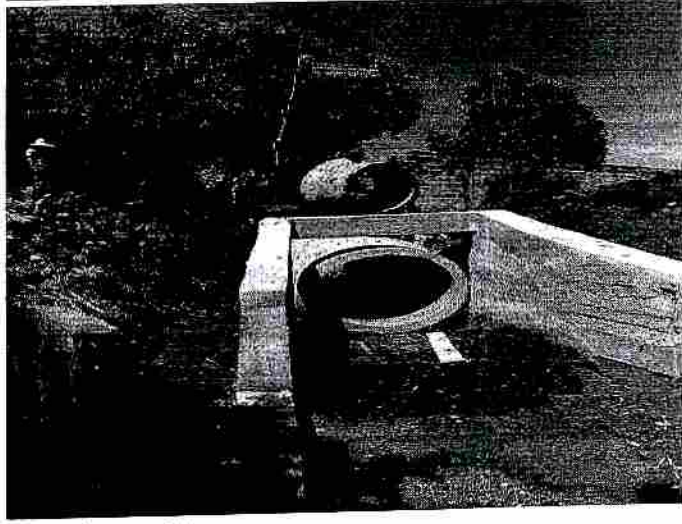
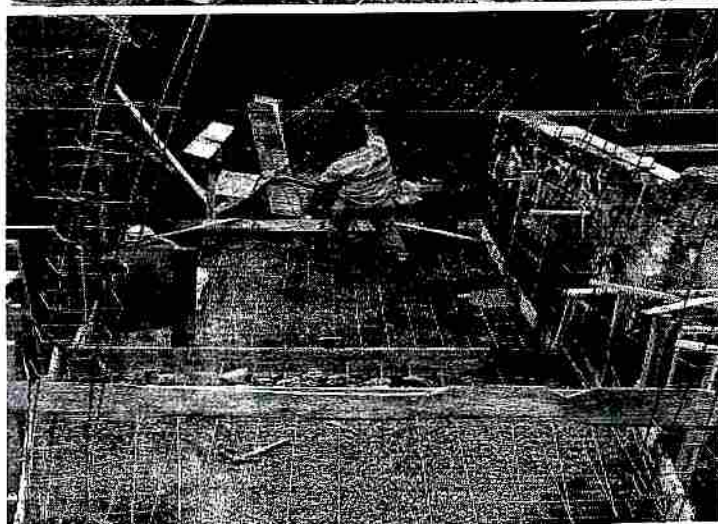


Imagem: Serviços Dissipador conforme projeto



M C RONQUI CONSTRUTORA LTDA

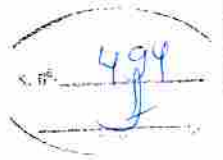
C.N.P.J: 27.514.339/0001-62

AV. VIDAL LOURENÇO, Nº495 – PARQUE INDUSTRIAL

CEP: 86380-000 ANDIRÁ – PR

FONE: (43) 3538-1031

E-mail: mcconstrutora.andira@gmail.com



MEMORIAL - DISSIPADOR

➤ **ESCAVAÇÃO**

ESCAVAÇÃO MECANIZADA

$$(6,50 \times 3,20) = 20,80 \text{ m}^2$$

$$(20,80 \times 3,0) = \mathbf{62,40 \text{ m}^3}$$

➤ **BROCA**

$$\underline{\text{Ø } 0,25\text{m} / \text{H} = 1,50\text{m}}$$

$$(8,0 \times 1,50) = \mathbf{12,00 \text{ m}}$$

➤ **ARMADURA**

PILAR

SEÇÃO 25 x 25 cm

AÇO CA 60 – 4 Ø 8.0 mm

Comprimento de 1,30m

$$(6,0 \times 1,30 = 7,80\text{m} \times 4,0 = 31,20 \times (0,474 \text{ kg/m peso do aço}) = \mathbf{14,78 \text{ kg}}$$

AÇO CA 60 – 4 Ø 8.0 mm

Comprimento de 1,90m

$$(2,0 \times 1,90 = 3,80\text{m} \times 4,0 = 15,20 \times (0,474 \text{ kg/m peso do aço}) = \mathbf{7,20 \text{ kg}}$$

AÇO CA 50 – 8 Ø 4.2 mm

Comprimento de 0,88m

$$(8,0 \times 0,88 = 7,04 \text{ m} \times (0,109 \text{ kg/m peso do aço}) = \mathbf{0,77 \text{ kg}}$$

AÇO CA 50 – 12 Ø 4.2 mm

Comprimento de 0,88m

$$(12 \times 0,88 = 10,56 \text{ m} \times (0,109 \text{ kg/m peso do aço}) = \mathbf{1,15 \text{ kg}}$$

VIGAS

(JACARÉ)

SEÇÃO 2,0 x 0,80 m

AÇO CA 60 – 9 Ø 8.0 mm

Comprimento de 2,0m

$$\text{V1 } (9 \times 2,0 = 18,00 \text{ m} \times (0,474 \text{ kg/m peso do aço}) = 8,53 \text{ kg}$$

$$\text{V2 } (9 \times 2,0 = 18,00 \text{ m} \times (0,474 \text{ kg/m peso do aço}) = 8,53 \text{ kg}$$

$$\text{V1+V2} = \mathbf{17,06 \text{ Kg}}$$

AÇO CA 50 – 14 Ø 4.2 mm

Comprimento de 1,84m



M C RONQUI CONSTRUTORA LTDA

C.N.P.J: 27.514.339/0001-62

AV. VIDAL LOURENÇO, N°495 – PARQUE INDUSTRIAL

CEP: 86380-000 ANDIRÁ – PR

FONE: (43) 3538-1031

E-mail: meconstrutora.andira@gmail.com



V1 (14 x 1,84 = 25,76 m x (0,109 kg/m peso do aço) = 2,80 kg

V1 (14 x 1,84 = 25,76 m x (0,109 kg/m peso do aço) = 2,80 kg

V1+V2 = **5,60 Kg**

(FRENTE)

SEÇÃO 25 X 30 cm

AÇO CA 60 – 4 Ø 8.0 mm

Comprimento de 1,50m

(4 x 1,50 = 6,00 m x (0,474 kg/m peso do aço) = **2,84 kg**

AÇO CA 50 – 11 Ø 4.2 mm

Comprimento de 1,00m

(11 x 1,00 = 11,00 m x (0,109 kg/m peso do aço) = **1,20 kg**

➤ **MALHA Ø 5.0 MM**

PISO

(4,0 x 2,0 = 8,0 x (2.0 malhas dupla) = **16,00 m²**

(2,25 x 2,50 = 5,62 x (2.0 malhas dupla) = **11,24m²**

PAREDES

(3,50 x 1,10 = 3,85 x (2.0 lados) = 7,70 X (2.0 malhas dupla) = **15,40 m²**

(2,50 x 1,90 = 4,75 x (2.0 lados) = 9,50 X (2.0 malhas dupla) = **19,00 m²**

➤ **VOLUME DE CONCRETO**

PILAR

(0,25m x 0,25m x 7,80m) = **0,40m³**

(0,25m x 0,25m x 3,80m) = **0,23m³**

PISO

(2,0m x 6,50m x 0,20m) = **2,60m³**

VIGAS

(0,25m x 0,80m x 2,0m) = **0,40m³**

(0,25m x 0,80m x 2,0m) = **0,40m³**

(0,25m x 0,30m x 1,50m) = **0,11m³**

PAREDE

(3,50m x 0,25m x 1,10m = 0,96 x (2 lados) = **1,92m³**



M C RONQUI CONSTRUTORA LTDA

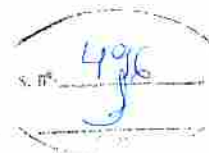
C.N.P.J: 27.514.339/0001-62

AV. VIDAL LOURENÇO, N°495 – PARQUE INDUSTRIAL

CEP: 86380-000 ANDIRÁ – PR

FONE: (43) 3538-1031

E-mail: mcconstrutora.andira@gmail.com



$(2,50m \times 0,25m \times 1,90m = 1,18 \times (2 \text{ lados}) = 2,37m^3$

➤ FORMAS DE MADEIRA

PILAR

$(0,25m \times 1,30m \times 4 = 1,30m^2 \times (6.0 \text{ und}) = 7,80m^2$

$(0,25m \times 1,90m \times 4 = 1,90m^2 \times (2.0 \text{ und}) = 3,80m^2$

VIGAS

$(0,25m \times 2,0m \times 2 = 1,0m^2 \times (2.0 \text{ und}) = 2,0m^2$

$(0,80m \times 2,0m \times 2 = 3,20m^2 \times (2.0 \text{ und}) = 6,40m^2$

$(0,25m \times 1,50m \times 2) = 0,75m^2$

$(0,30m \times 1,50m \times 2) = 0,90m^2$

PAREDES

$(3,50m \times 1,30m \times 2 = 9,10m^2 \times (2.0 \text{ und}) = 18,20m^2$

$(2,50m \times 1,90m \times 2 = 9,50m^2 \times (2.0 \text{ und}) = 19,00m^2$

QUADRO RESUMO

(Dissipador)

DESCRIÇÃO	UND	QUANT.
ESCAVAÇÃO MÁQUINA	M ³	62,40
BROCA	M	12,00
ARMADURAS 8.0mm	KG	41,88
ARMADURAS 4.2mm	KG	8,72
MALHA	M ²	61,64
VOLUME DE CONCRETO	M ³	8,43
FORMA DE MADEIRA	M ²	58,85

Portanto, a empresa solicita ao Município de Bandeirantes, Aditivo de Valor, referente aos serviços executados na obra conforme memorial de cálculo e planilha em anexo.

Atenciosamente,

Bandeirantes/PR, 30 de março de 2023.

M C RONQUI CONSTRUTORA – CNPJ 27.514.339/0001-62

RESPONSÁVEL LEGAL

MARCIA CRISTINA RONQUI – RG 6.820.378-3

M C RONQUI CONSTRUTORA

CNPJ: 27.514.339/0001-62

END: AV. VIDAL LOURENÇO, 495 - PARQUE INDUSTRIAL

FONE: (43) 3580-1031

OBRA: DRENAGEM - RUA WALTER RIBEIRO RICHTER E RUA JOÃO VILLAR GARCIA

SINAPI: 02/2022

DATA: 30/03/2023

BDI: 26,14%

PLANILHA - ADITIVO DE META

Item	Código	Banco	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total
1.0			DISSIPADOR DE ENERGIA					R\$ 18.952,61
1.1	90101	SINAPI	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. MAIOR QUE 1,5 M ATÉ 3,0 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), RETROSCAV. (0,26 M3), LARG. MENOR QUE 0,8 M, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA, EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_02/2021	M³	62,40	11,74	14,81	R\$ 924,26
1.2	101374	SINAPI	ESTACA BROCA DE CONCRETO, DIÂMETRO DE 25 C, ESCAVAÇÃO MANUAL COM TRADO CONCHA, COM ARMADURA DE ARRANQUE. AF_05/2020	M	12,00	72,65	91,64	R\$ 1.099,63
1.3	92915	SINAPI	ARMAÇÃO DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO, UTILIZANDO AÇO CA 60 DE 5,0MM	KG	8,72	16,17	20,40	R\$ 177,90
1.4	92917	SINAPI	ARMAÇÃO DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO, UTILIZANDO AÇO CA 50 DE 8,0MM	KG	41,88	13,99	17,65	R\$ 739,13
1.5	92917	SINAPI	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÓRMA PARA MURO DE ARRIMO, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 4 UTILIZAÇÕES. AF_06/2017	M²	58,85	79,57	100,38	R\$ 5.907,09
1.5	103669	SINAPI	CONCRETAGEM DE PILARES, FCK 25MPA, CO USO DE BALDES - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_02/2022	M³	8,43	684,70	863,67	R\$ 7.280,78
1.7	7156	SINAPI	TELA DE AÇO SOLDADA NERVURADA, CA 60, Q.196, DIÂMETRO DO FIO 5MM, LARGURA 2,45M, ESPAÇAMENTO DA MALHA 10 X 10 CM.	M²	61,64	36,32	45,81	R\$ 2.823,83
2.0			MURO DE ARRIMO					R\$ 14.629,00
2.1	92917	SINAPI	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM FE FÓRMA PARA MURO DE ARRIMO, EM MADEIRA SERRADA, E=25MM, 4 UTILIZAÇÕES. AF_06/2017.	M²	57,66	79,57	100,38	R\$ 5.787,91
2.2	90101	SINAPI	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. MAIOR QUE 1,5 M ATÉ 3,0 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), RETROSCAV. (0,26 M3), LARG. MENOR QUE 0,8 M, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA, EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_02/2021	M³	61,60	11,74	14,81	R\$ 912,41
2.3	93358	SINAPI	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30M AF_02/21	M³	32,00	74,88	94,45	R\$ 3.022,34
2.4	102560	SINAPI	RETRADA DE MATERIAL DE 3ª CATEGORIA (APOS ESCAVAÇÃO/DESMONTE) EM VALAS, COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_03/2021	M³	93,60	21,90	27,62	R\$ 2.585,21
2.5	93589	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO (UNIDADE: M³XKM). AF_07/2020	M³XKM	836,00	2,20	2,78	R\$ 2.321,13
			TOTAL					R\$ 33.581,61

Bandeirantes, 30 de março de 2023.

M C RONQUI CONSTRUTORA - CNPJ 27.514.339/0001-62

MARCIA CRISTINA RONQUI

499



Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Ordem De Serviço



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

ORDEM DE SERVIÇO

Referente a Contratação de Pessoa Jurídica para execução dos serviços de engenharia para execução da rede de drenagem de água pluviais contemplando a Rua Walter Ribeiro Richter e Rua João Villar Garcia para atender a Secretaria de obras, serviços e desenvolvimento urbano do Município da Bandeirantes-PR.

REFERÊNCIA

Processo Licitatório Concorrência – Edital nº 10/2022 - PMB;
Contrato nº 352/2022 - PMB;
Contratada: M. C. Ronqui Construtora LTDA, CNPJ: 27.514.339/0001-62
Prazo de Vigência: 270 (duzentos e setenta) dias;
Prazo de Execução: 180 (cento e oitenta) dias.

Pela presente Ordem de Serviço, autorizamos a M. C. RONQUI CONSTRUTORA LTDA, conforme contrato em referência, celebrado entre o Município de Bandeirantes-PR e esta empresa, a iniciar a Obra até o 10º dia da data da publicação desta.

Bandeirantes-PR, 17 de outubro de 2022.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal

Rua Frel Rafael Proner, 1457 - Cx Postal 281 CEP 86360-000 Tel.: (43) 3542-4525 Fax: (43) 3542-3322
CNPJ/MF 76.235.753/0001-48 - E-mail: arquiteto@bandeirantes.pr.gov.br





499

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Ordem De Serviço



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

ORDEM DE SERVIÇO

Referente a Contratação de Pessoa Jurídica para execução dos serviços de engenharia para execução da rede de drenagem de água pluviais contemplando a Rua Walter Ribeiro Richter e Rua João Villar Garcia para atender a Secretaria de obras, serviços e desenvolvimento urbano do Município da Bandeirantes-PR.

REFERÊNCIA

Processo Licitatório Concorrência – Edital nº 10/2022 - PMB;
Contrato nº 352/2022 - PMB;
Contratada: M. C. Ronqui Construtora LTDA, CNPJ: 27.514.339/0001-62
Prazo de Vigência: 270 (duzentos e setenta) dias.
Prazo de Execução: 180 (cento e oitenta) dias.

1

Pela presente Ordem de Serviço, autorizamos a M. C. RONQUI CONSTRUTORA LTDA, conforme contrato em referência, celebrado entre o Município de Bandeirantes-PR e esta empresa, a iniciar a Obra até o 10º dia da data da publicação desta.

Bandeirantes-PR, 17 de outubro de 2022.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal

Rua Frei Rafael Proner, 1457 - Cx Postal 281 CEP 86360-000 Tel.: (43) 3542-4525 Fax: (43) 3542-3322
CNPJ/MF 76.235.753/0001-48 - E-mail: arquiteto@bandeirantes.pr.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



MEMORANDO Nº 220/2023-SEC. GOV.

Bandeirantes, PR, 12 de julho de 2023

ASSUNTO: Encaminhamento de Protocolo sob n.º 3760/2023, de 11 de julho de 2023, pela empresa **MC RONQUI CONSTRUTORA LTDA** – Apresentação de Defesa/Recurso – Rescisão Unilateral.

Prezado(a) Senhor(a):

Encaminho a Vossa Senhoria, em anexo, cópia do Protocolo sob n.º 3760/2023, de 11/07/2023, no sentido de ser analisado(a) pelo(a) a Defesa/Recurso apresentado(a) pela empresa **MC RONQUI CONSTRUTORA LTDA**.

Renovo meus protestos com elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal

Ilmo(a). Sr (a)
CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA
DD. Diretora da Divisão de Licitações
Bandeirantes, PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

S. nº. Sol
↓

Memorando nº 029/2023

Bandeirantes, 04 de maio de 2023

De: Departamento de Licitação
Para: Procuradoria Jurídica

Solicitamos parecer jurídico acerca da notificação e memorando enviado e publicada pelo Exmo Sr. Prefeito Municipal, e do Recurso apresentado pela empresa MC RONQUI CONSTRUTORA LTDA, em referência do contrato nº 352/2022, Processo Licitatório Modalidade Concorrência nº 10/2022.

Nada mais, colocamo-nos à disposição para eventuais dúvidas que se fizerem necessárias.

CIBELE GUSMAO Assinado de forma:
FONTOLAN DA digital por CIBELE
SILVA:00459454 GUSMAO FONTOLAN
978 DA SILVA:00459454978
Dados: 2023.07.13
09:13:36 -03'00'

Cibele Gusmão Fontolan da Silva
Diretora da Divisão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

ASSSORIA JURÍDICA

S. nº: 592

PARECER JURÍDICO Nº 1365/2023

REFERÊNCIA: PROCESSO ADM. 204/2022 – CONCORRÊNCIA 10/2022 – CONTRATO 352/2022

INTERESSADO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES

ASSUNTO: *NOTIFICAÇÃO DA CONTRATADA - RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO – ANÁLISE DOS DOCUMENTOS – INVIABILIDADE DE PENALIZAÇÃO – FATO DA ADMINISTRAÇÃO QUE NÃO DEVE SER IMPUTADO À EMPRESA – CONTROLE DE LEGALIDADE.*

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de expediente encaminhado pela Divisão de Licitações, para manifestação da Assessoria Jurídica quanto ao processo administrativo em referência.
2. Suscitada a dúvida jurídica pelo interessado, que cinge-se em analisar o procedimento de desfazimento do contrato administrativo, considerando-se a notificação efetivada pela Administração Pública e a defesa apresentada pela empresa **M C RONQUI CONSTRUTORA LTDA.**
3. De acordo com os documentos encaminhados, a empresa foi notificada pelo Município ante a paralisação da obra que é objeto do contrato 352/2022, ocasião em que o ente público manifestou sua intenção de promover a rescisão unilateral do contrato.
4. A empresa contratada apresentou defesa acompanhada de documentos e o Prefeito Municipal solicitou à Divisão de Licitações que seja feita a análise da defesa. Independentemente do que decidir a repartição pública, nos termos do art. 109, I, e, da Lei nº 8.666/93 cabe recurso.
5. O presente parecer é meramente opinativo e facultativo, sendo realizado com base nos documentos constantes do processo administrativo nº 204/2022 e do Memorando nº 029/2023 que solicitou a elaboração do presente estudo jurídico do caso.
6. É o relatório, passo a opinar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ ASSSSORIA JURÍDICA

II – FUNDAMENTAÇÃO

III.1 – DO FATO DA ADMINISTRAÇÃO E DA NOTIFICAÇÃO REALIZADA

7. Cabe iniciar dizendo que o fato da Administração é comportamento um irregular, que por seu conteúdo é violador do contrato firmado com o particular, transgressor não só dos termos do contrato mas também da boa-fé e da confiança que se espera do Poder Público.

8. Como conceitua Celso Antonio Bandeira de Mello, o fato da Administração é tido como “o comportamento irregular do contratante governamental que, nesta mesma qualidade, viola os direitos do contratado e eventualmente lhe dificulta ou impede a execução do que estava entre eles avençado” (MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de direito administrativo**. 32. ed. São Paulo: Malheiros, 2015, p. 667).

9. Decorre da própria Lei 8.666/93 o dever de cumprir o contrato, conforme dispõe o art. 66:

Art. 66. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10. Assim, independentemente do dever geral de boa-fé que instrui o Direito, se o ente público deixa de honrar os compromissos avençados viola, a reboque, o princípio da legalidade. Já se pode estudar sobre a legalidade e a Administração Pública, em texto da lavra deste parecerista:

O princípio da legalidade acompanha a integralidade do Direito Administrativo, desde o objetivo de mitigar o autoritarismo e fornecer segurança jurídica e previsibilidade às relações jurídicas, até à sua estrita observância como condição de validade do ato praticado pelo Estado. (SCHERCH, Vinicius Alves. **Direito administrativo explicado**. Londrina: Thoth, 2023, p. 45)

11. Nesse sentido, ainda em campo teórico, é possível afirmar que o fato da Administração, que ocorre dentro do contrato administrativo tem o potencial de violar não só direitos do contratado, mas o ordenamento normativo por um todo. Isto é, pelo descumprimento do art. 66 da Lei 8.666/93 agride-se frontalmente o princípio da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

ASSSSORIA JURÍDICA

S. nº 592

legalidade que é de respeito obrigatório pelo Poder Público, seja pela dicção do art. 3º da Lei 8.666/93, seja pelo *caput* do art. 37 da CF88.

12. No caso concreto, como já analisado no Parecer Jurídico nº 1.342/2023 e reiterado no Ofício nº 69/2023, a Secretaria de Obras e Serviços de Desenvolvimento Urbano apontou a necessidade de alterar o projeto da obra de Galeria de águas pluviais da Rua Walter Ribeiro Richter e Rua João Villar Garcia, considerando a existência de material rochoso e a divergência do projeto básico no que tange à passagem da galeria pluvial antiga e também da rede água e de esgoto do SAAE. Foi invocada a aplicação do art. 65, I, *a* da Lei 8.666/93 para a promoção de um aditamento qualitativo no contrato, a fim de adequar tecnicamente o objeto da licitação ao objetivo da Administração.

13. Naquela análise, foi possível concluir que a modificação do projeto somente é possível quando a técnica empregada anteriormente for superada por uma metodologia ou tecnologia que não seria possível no momento da elaboração do projeto, ou ainda, se verificada uma incompatibilidade do objeto licitado ante a um fato superveniente que possa inviabilizar a solução licitada pelo ente público.

14. Outrossim, no Parecer Jurídico nº 1.342/2023 foi aclarado à Administração Pública consulente que a aplicação do art. 65, I, *a* da Lei nº 8.666/93 não deve ser empregada para correção de erro de projeto. Agora, diante de tudo o que vem ocorrendo, é momento de trazer a conhecimento dos gestores – se anda não sabiam – que transfigurar o objeto das licitações é conduta ilegal, por violar o dever de contratar mediante licitação pública. É como entende o Tribunal de Contas da União, ao editar a Súmula nº 261-TCU que abaixo é reproduzida:

Em licitações de obras e serviços de engenharia, é necessária a elaboração de projeto básico adequado e atualizado, assim considerado aquele aprovado com todos os elementos descritos no art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, constituindo prática ilegal a revisão de projeto básico ou a elaboração de projeto executivo que transfigurem o objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos.

15. Como era de se esperar, a elaboração do projeto é uma tarefa que demanda estudos prévios que servem à dar uma solução adequada à demanda. Logo, não há



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ ASSSORIA JURÍDICA

como conceber, ao menos do ponto de vista jurídico que foi enfrentado por este parecerista, que o material rochoso, a divergência na localização da passagem da galeria pluvial antiga e a existência de rede água e de esgoto do SAAE no local seriam fatos supervenientes aptos para ensejar a modificação daquilo que foi licitado. Do mesmo modo, a alteração do projeto, como foi apresentada pela Secretaria de Obras e Serviços de Desenvolvimento Urbano não trouxe inovações, mas sim técnicas de engenharia civil que são consolidadas há considerável tempo.

16. Descontente com os termos do Parecer Jurídico nº 1.342/2023, a Administração Pública marcou uma reunião que contava com diversos cargos comissionados do Município de Bandeirantes, representantes da empresa vencedora da licitação e o Ministério Público, a fim de tentar impor a alteração do contrato, relata-se aqui, que este parecerista participou da reunião sem ser avisado sobre o que seria discutido e foi tão surpreendido quanto a empresa notificada.

17. Tratando da notificação, que até mereceria um capítulo à parte, percebe-se que houve algum tipo de equívoco em sua elaboração, pois a Administração fundamentou-se no art. 78, I da Lei 8.666/93 para constranger a contratada à rescisão unilateral do contrato. É oportuno apresentar o dispositivo legal:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

18. Ora, de todo esse exposto, a dúvida que paira é: Em que momento a contratada descumpriu o contrato? Segundo Marçal Justen Filho, o art. 78, I da Lei 8.666/93 se fere “à hipótese de descumprimento absoluto. Indica a situação em que o sujeito pratica condutas que ornem inviável a execução do contrato” (JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 16ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014, p. 1088).

19. No caso em tela não há registro de descumprimento do contrato pela empresa contratada, se houver, não foi comunicado à Procuradoria Geral do Município e por isso se desconhece de algum fato que possa ensejar a aplicação do art. 78, I da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ ASSSSORIA JURÍDICA

sgf

8.666/93. Aliás, cabe registrar que a empresa **M C RONQUI CONSTRUTORA LTDA** apresentou comportamento digno de elogios, pois, mesmo diante das dificuldades – atrasos nas medições e nos pagamentos – sempre buscou solucionar os problemas criados pela própria Administração na execução da obra.

20. A empresa **M C RONQUI CONSTRUTORA LTDA** em uma reunião realizada no Gabinete do Prefeito e que este parecerista participou, demonstrou boa vontade e até se propôs a apresentar soluções técnicas para a obra. Nessa reunião, que ocorreu depois da elaboração do Parecer Jurídico nº 1.342/2023, ainda sugeriu-se que a obra continuasse com relação às outras etapas, até que fosse equacionado os problemas decorrentes do projeto inicial. Na mesma data, também foi sugerido que, caso não fosse possível executar a obra integralmente, que fosse cumprido ao máximo o contrato e fosse feita a diminuição do percentual daquilo que se demonstrasse inviável, mediante aditamento ao contrato.

21. Por isso, a notificação apresentada contra a empresa não é condizente com o que realmente ocorreu, o que leva a crer que há equívoco na promoção de uma rescisão unilateral em decorrente de um fato da Administração.

II.II – DA DEFESA APRESENTADA PELA EMPRESA M C RONQUI CONSTRUTORA LTDA

22. Diante da notificação administrativa assinada pelo Sr. Prefeito Municipal que traz em sua motivação: (i) o contrato nº 352/2022; (ii) o memorando 209/2022; (iii) as razões de interesse público “que o município de Bandeirantes/PR e seus municípios, sofrem prejuízo devido aos diversos transtornos causados pela paralisação da obra – e não execução dos serviços determinados para serem realizados” (sic); a empresa apresentou defesa.

23. Na defesa da empresa (protocolo 3760/2023), consta resumidamente: (i) que a Secretaria de Obras mandou paralisar os serviços; (ii) ausência de posicionamento formal sobre a solução apresentada nos protocolos 3308, 3309 e 3310; (iii) ausência de pagamento pela Administração; (iv) pedido de rescisão amigável. Os requerimentos apresentados na defesa são de cunho alternativo, primeiro foi pugnado pela retomada da obra e depois foi aventado o reenquadramento do tipo de rescisão com a negociação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ ASSSSORIA JURÍDICA

da rescisão amigável, por fim, reiterou-se o pedido de pagamento das etapas anteriormente concluídas.

24. **Assiste razão a empresa M C RONQUI CONSTRUTORA LTDA.** Mas antes, cabe esclarecer que o protocolo 3310/2023 foi encaminhado ao setor jurídico em 19/06/2023 e observado que se dirigia ao Prefeito Municipal, na mesma data foi enviado para análise, até porque, a Procuradoria Geral do Município é órgão consultivo do Município de Bandeirantes, mas se o documento tivesse sido endereçado à Procuradoria Geral do Município teria seu aspecto jurídico analisado.

25. Outro ponto que se deve ressaltar é que o protocolo 3310/2023 chegou depois Ofício nº 69/2023 e o Prefeito Municipal não solicitou sua análise jurídica. Da mesma forma, a Secretaria de Obras e Serviços de Desenvolvimento Urbano não encaminhou nenhuma solicitação de parecer jurídico a este parecerista após a data de 13/06/2023.

26. Dito isso, observa-se dos fatos narrados pela contratada, em cotejo com os documentos constantes do processo administrativo nº 204/2022, que não houve embaraço por parte da empresa a fim de ocasionar atrasos ou a paralisação da obra, motivo pelo qual não é aplicável a causa do art. 78, I da Lei 8.66/93 ao caso concreto.

27. Além disso, conforme os documentos anexados à defesa, mediante o protocolo 2674/2023, em 10/05/2023, a contratada informou ao Município a situação da obra e solicitou o posicionamento do ente público sobre a situação das rochas no local de execução dos serviços. Pelo protocolo 3181/2023 de 07/06/2023, a contratada reiterou providências do Município, aguardando o parecer da Secretaria de Obras e Serviços de Desenvolvimento Urbano sobre como proceder na situação.

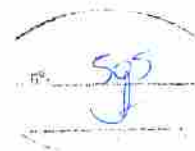
28. Em 19/04/2023 a Secretaria de Obras e Serviços de Desenvolvimento Urbano determinou a paralisação da obra em razão de afastamento dos fiscais da obra, a fim de evitar transtorno com a medição e a fiscalização.

29. Em 19/06/2023 pelos protocolos 3308, 3309 e 3310/2023, a contrata solicitou o aditivo de técnica, que foi encaminhado ao Prefeito Municipal, Assessoria Jurídica e Secretaria de Obras e Serviços de Desenvolvimento Urbano, sendo que não houve pedido de análise jurídica formalizada pela Administração. Analisando a questão, ressalta-se que não faltou boa vontade por parte da empresa **M C RONQUI CONSTRUTORA LTDA.** no



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ ASSSORIA JURÍDICA



sentido de buscar soluções para a finalização da obra, muito embora tenha sido observado que do ponto de vista jurídico, a aplicação do art. 65, I, *a* da Lei 8.666/93, esbarra na situação de que a proposta serve para contornar um erro da própria Administração, como já foi objeto de estudo no Parecer Jurídico nº 1.342/2023.

30. O memorial descritivo apresentado pela empresa informa que os blocos de rocha são de 3ª categoria e que seria necessária a demolição do material, porém isso traria riscos aos arredores da obra. A empresa tem razão, pois no item 2.8 e 2.9 da planilha orçamentária (fl. 18 do processo administrativo 204/2022) foi contemplado o serviço de escavação e retirada de material de 3ª categoria. Ou seja, não é um fato superveniente ou o que a doutrina classifica como sujeição imprevista. Vejamos:

Sujeição imprevista não se confunde com a imprevisão. Elas se diferenciam quanto ao momento da imprevisibilidade e à natureza da dificuldade. Na sujeição imprevista tem-se a imprevisibilidade quanto à existência de dificuldade atual, presente, existente, quando da formalização do acordo, mas desconhecida das partes. Ou seja, embora existente a dificuldade, não era conhecida dos contraentes no momento da celebração. Na imprevisão, existe imprevisibilidade quanto à ocorrência de dificuldade futura, posterior, superveniente à celebração do contrato. Ou seja, não era possível às partes, no momento da formalização do ajuste, antecipar a ocorrência de eventos que, no futuro, impactariam na equação econômico-financeira. Ainda, sujeição imprevista e imprevisão se diferenciam quanto à natureza da dificuldade, naquela o que se tem são fatores de ordem material, físicos, enquanto nesta são fatores de ordem econômica, extraordinários, que importam a necessidade de equilíbrio do contrato. (OLIVEIRA, Ivano Rangel de. AS CAUSAS DO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. In Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Escola de Gestão Pública. **Controle externo:** coletânea de artigos nas diversas áreas da administração pública. Curitiba: Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 2016, p. 184-185)

31. Tem-se que a Administração previu o material rochoso e deveria ter adotado a solução ao problema antes de licitar a obra. O que a empresa apresentou está correto, mas acabaria por deformar o objeto licitado para corrigir o que se pode chamar de erro de decisão da Administração. Do ponto de vista técnico, parece que o projeto não possui vícios, porém não seria a melhor escolha da Administração dadas consequências de sua execução, como bem apontou a empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

ASSSSORIA JURÍDICA

32. Ao final, percebe-se que a contratada realizou o trabalho da Administração, refez parte do projeto, do orçamento e propôs soluções que deveriam caber ao mérito administrativo, tudo isso para buscar salvar o contrato.

33. Causa espanto a notificação encaminhada para empresa, atribuindo-lhe faltas contratuais, contrariando o comportamento de probidade que deve ser mantido pelo Poder Público quando é parte nos contratos administrativos. Isso porque, as prerrogativas das cláusulas exorbitantes não podem servir ao abuso de Direito, como bem expressa Celso Antonio Bandeira de Mello:

Não haveria supor que o Estado ou suas entidades auxiliares, quando se revelem refratários a atender a direito da contraparte, estejam a exercitar alguma prerrogativa própria ou que desfrutem de posição jurídica especial mitigadora da incorreção de suas condutas. Antes, é de esperar que tais sujeitos, mais que quaisquer outros, se revelem expeditos na obediência ao Direito e às obrigações que hajam contraído. O desacato a regras jurídicas não será menos injurídico se provier da Administração. (MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de direito administrativo**. 32. ed. São Paulo: Malheiros, 2015, p. 667).

34. Pior ainda, segundo o relato da empresa, o ente público ainda é devedor de parcelas da obra já realizadas e não lhe efetuou o pagamento, o que, por si, poderia ser manejado para a suspensão do contrato e até ser objeto de rescisão judicial do contrato.

35. A contrata, em sua defesa, argumenta que poderia ser adotado o caminho da rescisão amigável. E sobre esta possibilidade tem-se a sua disposição no art. 79, II da Lei 8.666/93:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

(...)

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

36. A rescisão amigável é uma alternativa sensata, pois é possível aproveitar ao máximo contrato celebrado com a empresa e elaborar um novo projeto para outra licitação – respeitando o art. 37, XXI da CF88 – contemplando a solução compatível



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

ASSSSORIA JURÍDICA

com o problema encontrado pela Administração. Nesse ponto, deverá sempre constar a demonstração da conveniência da Administração para a realização da rescisão amigável. Consoante Marçal Justen Filho apresenta:

O inc. II exige interpretação sistemática, informada pelos princípios jurídicos fundamentais, sob pena de resultado arbitrário. (...) Essa redação não pode induzir ao entendimento de que a Administração estaria sendo autorizada a adotar a conduta que bem entendesse. Supõem-se casos em que haja conveniência para a Administração e com isso aquiesça o particular. Corresponderia a uma modalidade de distrato. (...) A alusão da lei a "conveniência" não significa arbítrio ou discricionariedade em promover a rescisão e compor as perdas e danos decorrentes. É incontroverso (porque a lei assim determina) que, verificado o próprio inadimplemento, a Administração tem o dever de acolher o pleito da rescisão e de indenização por perdas e danos. A expressão enfocada tem de indicar, portanto, as hipóteses em que exista disputa entre as partes acerca dos fatos ou de seus efeitos. Quando, objetivamente, a concretização do inadimplemento não for pacífica, a Administração não pode acordar com a rescisão amigável. O mesmo se diga quando houver disputa acerca da extensão das perdas e danos. Se as partes não se acertam sobre a caracterização do inadimplemento ou sobre a apuração do inadimplemento, deverá recorrer ao Poder Judiciário. (JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à lei de licitações e contratos administrativos**. 16 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014, p. 1.119)

37. Assim, correto seria realizar a contabilização de todos os itens realizados pela empresa e recebidos pelo Município, bem como ser feita a análise de todas as despesas e restos a pagar para, mediante o consenso, celebrar o ajuste rescisório.

38. Desse ajuste, além da estimativa daquilo que é de direito de cada uma das partes do contrato é necessário que conste expressamente a conveniência da Administração Pública em rescindir o contrato.

39. Por fim, cabe alertar que a rescisão amigável não poderá ser adotada quando se estiver diante das hipóteses que configurem caso de rescisão unilateral, por expressa vinculação da Administração ao disposto no art. 78 da Lei 8.666/63 e que as disposições firmadas no termo de rescisão precisam ser respeitadas pelo contratante.

II. III – DA ANULAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO REALIZADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ ASSSSORIA JURÍDICA

40. A notificação ostenta a qualidade de um ato administrativo. Segundo Maria Sylvia Zanella Di Pietro, é possível “definir o ato administrativo como a declaração do Estado ou de quem o represente, que produz efeitos jurídicos imediatos, com observância da lei, sob regime jurídico de direito público e sujeita a controle pelo Poder Judiciário” (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo**. 33 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020, *e-book*).

41. Toda vez que um ato se manifesta contrário a uma disposição legal, a Administração Pública pode revê-lo para realizar o saneamento ou a sua anulação, como decorrência do exercício da autotutela. Isso, além de ser uma prerrogativa consolidada na própria Lei 8.666/93 por força do art. 49, é amplamente acolhido pela doutrina e pela jurisprudência, como expressa Súmula 473 do STF:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

42. A respeito da autotutela, José dos Santos Carvalho Filho aponta que se trata de uma decorrência natural da atuação administrativa no exercício de seus poderes:

O exercício da autotutela administrativa ex officio, quer de legalidade, quer de mérito, é o corolário regular e natural dos poderes da Administração, de modo que, a princípio, poderão ser anulados e revogados atos por iniciativa do Poder Público. Por isso não se deve simplesmente considerar descartado o poder de autoexecutoriedade administrativa. (CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 28 ed. São Paulo: Atlas, 2015, p. 163)

43. Logo, diante da análise dos fatos ocorridos e à luz do que consta registrado no processo administrativo nº 204/2022, há vício de fundamentação do ato de notificação da contratada, já que não se constata a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos de sua parte, para que pudesse ser usado o art. 78, I da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

ASSSORIA JURÍDICA

44. Por isso, considera-se plausível a anulação da notificação e a adoção de medidas compatíveis para a solução do impasse com a contratada.

III - CONCLUSÃO

45. Diante do exposto, opina-se que a defesa apresentada pela contratada **M C RONQUI CONSTRUTORA LTDA** merece conhecimento e tem possibilidade de acolhimento pela autoridade que realizará sua análise, bem como, pelo que foi estudado, a notificação deveria ser anulada.

46. Cabe à Divisão de Licitações a análise da defesa, por expressa delegação do Prefeito Municipal, sendo deste último a decisão sobre acatar ou não ao pedido da empresa **M C RONQUI CONSTRUTORA LTDA**.

47. No que tange ao pedido de rescisão amigável, de acordo com os documentos analisados, aponta-se como uma solução bem mais adequada ao contrato.

É o parecer, salvo melhor interpretação. Ressalte-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico e com base nos documentos trazidos a análise, não analisando elementos aprofundados de outras áreas que não a do Direito, bem como critério de conveniência e oportunidade administrativa e o fracionamento de despesa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art.2º, §3º da Lei n. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 17 de julho de 2023.

**VINICIUS ALVES
SCHERCH**

Assinado de forma digital por
VINICIUS ALVES SCHERCH
Dados: 2023.07.17 11:14:14
-03'00'

VINICIUS ALVES SCHERCH
OAB/PR 61.358



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

S. nº 508

CONSIDERANDO Memorando sob n.º 209/2023 SEC GOV, de 06 de julho de 2023, expedido pelo Chefe do Executivo à Divisão de Licitações, solicitando Rescisão Contratual, porém assegurando o Direito Constitucional e Legal do Contraditório e Ampla Defesa;

CONSIDERANDO Defesa/Recurso, elaborado em 11 de julho de 2023, pela Empresa MC RONQUI CONSTRUTORA LTDA, com pedidos e requerimentos, sendo um deles, apontados na alínea "c" que solicita a rescisão amigável prevista no Artigo 79, Inc. II da Lei n.º 8666/93;

CONSIDERANDO que o *inciso IV, artigo 24, da Lei Complementar 178/2022* dispõe o que segue: "A Procuradoria Geral do Município é o órgão de representação processual do Município de Bandeirantes, competindo-lhe: [...] EMITIR *parecer* em consulta formulada pelo Prefeito Municipal ou por Secretário Municipal"; e

CONSIDERANDO Parecer Jurídico sob n.º 1365/2023, emitido em 17/07/2023, pelo Procurador do Município, Sr. Vinicius Alves Scherch (OAB-PR 61.358), que aponta no item 47 da Conclusão, *in verbis* "No que tange ao pedido de rescisão amigável, de acordo com os documentos analisados, aponta-se como uma solução bem mais adequada ao contrato".

Segue o(a) seguinte:

DESPACHO

Ilma. Sra.

CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA

DD. Diretora da Divisão de Licitação

Nesta

Em atendimento ao presente, a fim de instruir o Defesa/Recurso, elaborado em 11 de julho de 2023, pela Empresa MC RONQUI CONSTRUTORA LTDA, com pedidos e requerimentos, sendo um deles, apontados na alínea "c" que solicita a rescisão amigável prevista no Artigo 79, Inc. II da Lei n.º 8666/93, **ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO**, conforme fundamentações acima descritas e documentações acostadas aos autos, sendo que seja dada a oportunidade de realizarmos a RESCISÃO de FORMA AMIGÁVEL, revogando-se, assim a decisão anteriormente dada no Memorando sob n.º 209/2023 SEC GOV, de 06 de julho de 2023, por mim expedido.

Cumpra-se.

Bandeirantes, PR, 18/07/2023.


JAELESON RAMALHO MATTA

Prefeito Municipal

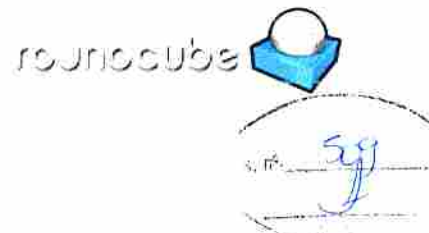
Assunto **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR | DESPACHO DO GABINETE
- REF. CONCORRÊNCIA 10/2022**

De DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO <licitacao@bandeirantes.pr.gov.br>

Para Marcia Ronqui <marcia_ronqui@hotmail.com>

Data 24-07-2023 11:39

Prioridade Mais alta



- Despacho de Revogação da Notificação e Acolhimento Parcial do Pedido da Empresa M C Ronqui Construtora LTDA.pdf(~156 KB)

Prezado(s),

Encaminho em anexo arquivo do Despacho feito pelo Ilmo. Prefeito para Revogação da Notificação e Acolhimento Parcial do Pedido da Empresa M C Ronqui Construtora LTDA, referente a **CONCORRÊNCIA N.º10/2022**, do Município de Bandeirantes/PR.

Sendo que mediante o despacho, os valores devidos serão levantados em comum acordo das partes, e posteriormente será formalizado o Termo de Rescisão Amigável.

Atenciosamente,

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Tel - 43-3542-4525 - RAMAL 224





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Página: 1 / 1

Data: 24/07/2023

Comprovante Bandeirantes

Parâmetros: Numero_processo: 000004148/2023



Número do 000004148/2023

Assunto: MEMORANDO / OFICIO

Requerente: CIBELE GUSMAO FONTOLAN

CPF/CNPJ do requerente:

Local de protocolização: 002006000 - Protocolo

Data de protocolização: 24/07/2023 às 14:05:33

Observação: A/C OBRAS

SR MALU

OFICIO 032/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

51

Memorando nº 032/2023

Bandeirantes, 24 de julho de 2023

De: Divisão de Licitação

Para: Secretária de Obras, Serviços e Desenvolvimento Urbano

Sra. MARIA DE LOURDES DE ALMEIDA MARCONE

A pedido do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, encaminhamos-lhes cópia do DESPACHO resposta referente à Rescisão do Contrato nº 352/2022, Concorrência nº 10/2022, com objeto: .CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS CONTEMPLANDO A RUA WALTER RIBEIRO RCIHTER E RUA JOÃO VILAR GARCIA PARA ATENDER A SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR;

A princípio verificamos que trata-se de procedimentos e decisões concernentes à fiscalização do contrato, função segregada aos servidores da divisão de licitação.

Não entanto, pelo princípio da eficiência, orientamos qual é a função do fiscal do contrato:

- zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas dos serviços prestados a Administração, bem como a qualidade dos produtos;

- acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços e obras contratadas;

- indicar as eventuais glosas das faturas ;

- conferir o adequado cumprimento das exigências das garantias contratuais,

- informar a área responsável pelo controle de contratos o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

- Em regra, aprovar as medições (serviços e obras) e atestar as notas fiscais;

- Entre outras atividades, receber o objeto provisória e definitivamente, nos moldes dos arts. 73 e 74 da Lei nº 8.666/93.

E ainda, no caso em tela, os fiscais (obras e contratos) deverão apresentar planilha **TES** com todos os valores a serem pagos à empresa.



Nada mais, colocamo-nos à disposição para eventuais dúvidas que se fizerem necessárias.

ESTADO DO PARANÁ

CIBELE GUSMAO Assinado de forma
FONTOLAN DA digital por CIBELE
SILVA:00459454 GUSMAO FONTOLAN
978 DA SILVA:00459454978
Dados: 2023.07.24
13:58:58 -03'00'

Cibele Gusmão Fontolan da Silva
Diretora da Divisão de Licitação

S. P. 512